

# JO

## JORNAL OFICIAL

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



## II SÉRIE NÚMERO 122

### Presidência do Governo

#### Direção Regional da Cooperação com o Poder Local

**Despacho n.º 1278/2022 de 28 de junho de  
2022**

Transferências de verbas para as freguesias –  
Remuneração de eleitos locais.

### Vice-Presidência do Governo Regional

**Portaria n.º 961/2022 de 28 de junho de 2022**

Transferência de verba - Instituto de Segurança  
Social dos Açores.

#### Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

#### Direção Regional dos Recursos Florestais

**Despacho n.º 1279/2022 de 28 de junho de  
2022**

Autorização de condução de viaturas oficiais.

#### Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

**Despacho n.º 1280/2022 de 28 de junho de  
2022**

Autorização de correção populacional das  
espécies Picconia azorica (Pau-branco) e Erica  
azorica (Urze).

**Despacho n.º 1281/2022 de 28 de junho de  
2022**

Autorização de transferência para Agência para  
a Modernização e Qualidade do Serviço ao  
Cidadão.

**Despacho n.º 1282/2022 de 28 de junho de  
2022**

Prémios de excelência do programa "Eco-  
Freguesia, Freguesia Limpa" de 2021.

**Anúncio n.º 270/2022 de 28 de junho de 2022**

Concurso público n.º 26/SRAAC/2022 para a celebração de contrato de concessão do uso privativo do Bar do Centro de Monitorização e Investigação das Furnas, na ilha de São Miguel.

**Anúncio n.º 271/2022 de 28 de junho de 2022**

Concurso público n.º 27/SRAAC/2022 para a celebração de contrato de concessão do uso privativo do Bar do Centro de Interpretação do Vulcão dos Capelinhos, na ilha do Faial.

**Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego**

**Despacho n.º 1283/2022 de 28 de junho de 2022**

Apoios financeiros - DRJ.

**Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego**

**Despacho n.º 1284/2022 de 28 de junho de 2022**

Apoio financeiro - CPE-PREMIUM.

**Despacho n.º 1285/2022 de 28 de junho de 2022**

Apoios financeiros no âmbito do Programa Contratar +.

**Despacho n.º 1286/2022 de 28 de junho de 2022**

Apoios financeiros no âmbito do Programa Contratar +.

**Despacho n.º 1287/2022 de 28 de junho de 2022**

Apoios financeiros no âmbito do Programa Contratar Estável.

**Despacho n.º 1288/2022 de 28 de junho de 2022**

Apoios financeiros no âmbito do Programa Contratar Estável.

**Despacho n.º 1289/2022 de 28 de junho de 2022**

Apoios financeiros no âmbito do Programa Contratar Estável.

**Despacho n.º 1290/2022 de 28 de junho de 2022**

Apoios financeiros no âmbito do Programa Contratar Estável.

**Despacho n.º 1291/2022 de 28 de junho de 2022**

Apoios financeiros no âmbito do Programa Contratar Estável.

**Despacho n.º 1292/2022 de 28 de junho de 2022**

Cessação de apoio à contratação.

**Município de Angra do Heroísmo**

**Regulamento n.º 15/2022 de 28 de junho de 2022**

Primeira alteração ao Regulamento Interno de Trabalho do Município de Angra do Heroísmo.

**Município de Calheta**

**Anúncio n.º 272/2022 de 28 de junho de 2022**

Concurso público - Empreitada de obras públicas do projeto "Empreitada de reabilitação e construção de infraestruturas da rede de abastecimento de água e de modernização dos sistemas de gestão e utilização de água no concelho da Calheta".

## **Direção Regional da Cooperação com o Poder Local**

### **Despacho n.º 1278/2022 de 28 de junho de 2022**

---

Nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação em vigor, em todas as juntas de freguesia o presidente pode exercer o mandato em regime de meio tempo;

Por outro lado, de acordo com o artigo 10.º da Lei n.º 11/96, de 18 de abril (Regime aplicável ao exercício do mandato dos membros das juntas de freguesia) a verba necessária ao pagamento das remunerações e encargos com os membros das juntas de freguesia em regime de tempo inteiro ou de meio tempo, deduzidos os montantes relativos à compensação mensal para encargos a que os mesmos eleitos teriam direito se tivessem permanecido em regime de não permanência, será assegurada diretamente pelo Orçamento do Estado;

Não se encontrando aprovado o Orçamento do Estado para 2022, vigora, nos termos do disposto no artigo 58.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 151/2015, na sua redação em vigor, o regime transitório de execução orçamental previsto no Decreto-Lei n.º 126-C/2021, de 31 de dezembro, o que implica, a partir de 1 de janeiro de 2022 e até à entrada em vigor da Lei do Orçamento do Estado para 2022, a vigência do Orçamento do Estado para 2021, aprovado pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, na sua redação em vigor;

A transferência para as freguesias das verbas em causa fica dependente, de acordo com o artigo 107.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, da informação que os eleitos remetem, até ao fim do primeiro semestre, à Direção-Geral das Autarquias Locais, referindo se optam ou não pelo regime da permanência, a tempo inteiro ou a meio tempo;

Assim, no uso de competência delegada pelo Despacho n.º 1158/2022, de 14 de junho, do Presidente do Governo, determino:

1 - Proceder à transferência das verbas constantes do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, para as freguesias da Região Autónoma dos Açores nele indicadas, referentes ao mês de junho e subsídio de férias de 2022.

2 – As verbas previstas no número anterior têm enquadramento na Classificação Económica – Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (Lei das Finanças Locais) – Transferências Correntes.

3 – O presente despacho entra em vigor na data da respetiva assinatura.

Ver anexo.

22 de junho, de 2022. - O Diretor Regional da Cooperação com o Poder Local, *Octávio Manuel Melo Torres*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

Remunerações de eleitos locais de juntas de freguesia em regime de permanência - 2022

FREGUESIA	CONCELHO	PERÍODO	MONTANTE (€)
S. José	Ponta Delgada	Junho e subsídio de férias	1.220,08
S. Pedro	Ponta Delgada	Junho e subsídio de férias	1.220,08
Santa Cruz	Praia da Vitória	Junho e subsídio de férias	1.506,76
Rabo de Peixe	Ribeira Grande	Junho e subsídio de férias	1.506,76
Total			5.453,68

## Vice-Presidência do Governo Regional

### Portaria n.º 961/2022 de 28 de junho de 2022

---

Por Portaria n.º 128 do Vice-Presidente do Governo Regional, de 23 de junho de 2022, foi atribuída a verba de 106.000,00€ ao Instituto de Segurança Social dos Açores, IPRA, destinado à comparticipação para pagamento do apoio com vista à concretização da resposta social do Programa “Novos Idosos”, a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 2 – Solidariedade, Igualdade, Habitação, Poder Local e Comunidades, 2.4 – Apoio a Idosos, Classificação Económica 08.03.06 K).

23 de junho de 2022. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Artur Manuel Leal de Lima*.

## **Direção Regional dos Recursos Florestais**

### **Despacho n.º 1279/2022 de 28 de junho de 2022**

---

A Portaria n.º 41/97, de 19 de junho, que aprova o regulamento de utilização das viaturas da Região Autónoma dos Açores, possibilita, em casos devidamente fundamentados e mediante autorização expressa do dirigente máximo do serviço, a condução de veículos oficiais de serviços gerais pelos trabalhadores dos serviços e Organismos da Administração Regional, ainda que não integrados na carreira de assistente operacional, com as funções de motorista.

Em função da natureza das atribuições cometidas ao Serviço Florestal do Pico, alguns trabalhadores têm, frequentemente, necessidade de se deslocar em serviço oficial, dentro e fora da ilha, pelo que se obtêm vantagens manifestas, do ponto de vista funcional e económico, para que seja concedida a devida autorização de condução de viaturas ligeiras de passageiros e mercadorias.

Com efeito, tal possibilidade, prevista no n.º 2 do artigo 8.º da citada Portaria, permite uma maior racionalização de meios, que se traduz consequentemente, numa redução de encargos.

Assim, por meu despacho, autorizo o trabalhador abaixo mencionado, a conduzir as viaturas afetas ao Serviço Florestal do Pico e à Direção Regional dos Recursos Florestais, no exercício de funções exclusivamente públicas:

- Porfírio Manuel Pinheiro Goulart, Assistente Operacional

14 de junho de 2022. - O Diretor Regional, *Filipe Torres Tavares*.

## Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

### Despacho n.º 1280/2022 de 28 de junho de 2022

---

Considerando que o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, visa contribuir para assegurar a biodiversidade, através da manutenção – ou do restabelecimento – dos habitats naturais e da flora e da fauna selvagens num estado de conservação favorável;

Considerando que esse objetivo de preservação da biodiversidade deve ser prosseguido tendo em conta as exigências ecológicas, económicas, sociais, culturais e científicas, bem como as particularidades locais e regionais;

Considerando que, em determinadas circunstâncias, algumas espécies protegidas podem revelar características prejudiciais aos objetivos gerais de proteção e conservação, serem causadoras de graves prejuízos às atividades económicas, aos recursos hídricos, florestais e faunísticos e à propriedade pública e privada, ou afetarem outros interesses públicos prioritários;

Considerando que a própria lei estabelece mecanismos de controlo dessas situações e que existem indícios suficientes de que a diminuição dos efetivos das populações de determinadas espécies de flora protegida, em áreas cuja sua densidade populacional seja localmente excessiva, constitui a única forma de evitar prejuízos graves às culturas, à criação de gado e à propriedade privada;

Considerando, ainda, que as espécies *Picconia azorica* (Pau-branco) e *Erica azorica* (Urze) se encontram em estado favorável de conservação nas suas áreas de distribuição natural na ilha do Pico, e que, como tal, determinadas ações de correção da respetiva densidade não prejudicam a manutenção das respetivas populações;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, o Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas determina o seguinte:

1. Autorizar o requerente Bentrans - Cargas e Transitários, S.A. a realizar uma operação de correção populacional das espécies *Picconia azorica* (Pau-branco) e *Erica azorica* (Urze), com recurso a arranque ou corte, na sua propriedade de “Rua de acesso ao Porto Comercial”, sita à freguesia de Santo António, concelho de São Roque do Pico, com uma área total de 0,4904 hectares, delimitada no mapa anexo ao presente despacho e inscrita na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 966.º.

2. As referidas ações de correção populacional visam evitar prejuízos graves à propriedade do requerente e devem ser executadas de forma a não atingir exemplares de outras espécies protegidas.

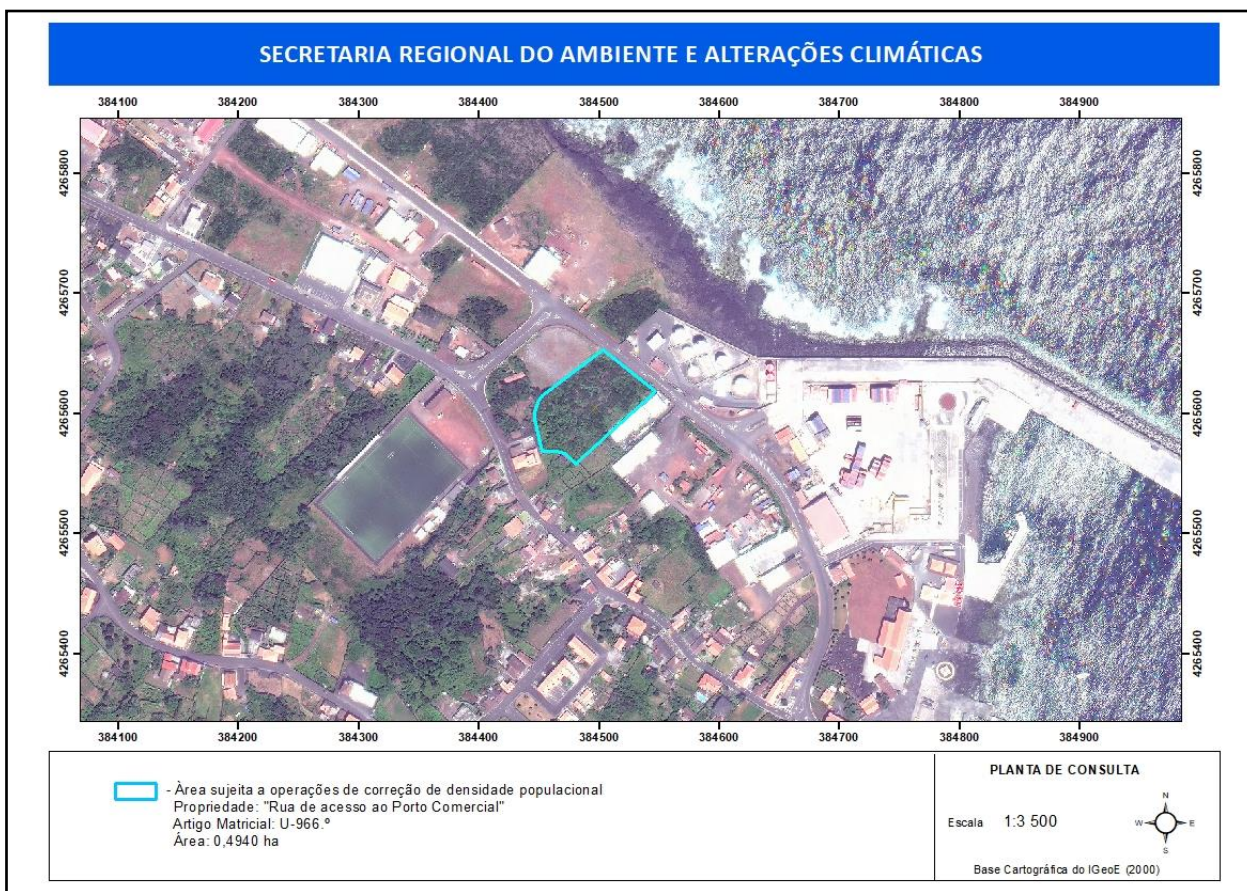
3. O presente despacho não inibe do cumprimento de qualquer outra legislação aplicável à ação em curso, designadamente a necessidade da autorização da Direção Regional dos Recursos Florestais e da Câmara Municipal de São Roque do Pico, respetivamente, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/98/A, de 13 de abril, e do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril, revogado pelo Decreto-Lei n.º 254/2009, de 24 de setembro, e repristinado pela Lei n.º 12/2012, de 13 de março.

4. A correção da densidade populacional objeto do presente despacho deve ser concretizada no prazo máximo de um ano, sendo, obrigatoriamente, acompanhada pelo Serviço de Ambiente do Pico, que elaborará um relatório da operação, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

22 de junho de 2022. - O Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, *Alonso Teixeira Miguel*.



**ANEXO**



## Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

### Despacho n.º 1281/2022 de 28 de junho de 2022

---

Através da Resolução do Conselho do Governo n.º 84/2022, de 17 de maio, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 60, de 17 de maio de 2022, foi autorizada a celebração de um protocolo entre a Região Autónoma dos Açores e a Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, doravante designada por RIAC, I.P., com o objetivo de regular a cooperação entre as partes, no âmbito do sistema de reembolso previsto para o sistema piloto de depósito de embalagens não reutilizáveis de bebidas na Região Autónoma dos Açores, previsto no artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2022/A, de 4 de março, que estabelece medidas para a redução do consumo de produtos de utilização única e a promoção da reutilização e reciclagem.

De acordo com a resolução do Conselho do Governo referida, bem como do protocolo celebrado, a Região Autónoma dos Açores deve transferir à RIAC, I.P., o valor global de € 133.000,00 (cento e trinta e três mil euros), sendo que após assinatura do mesmo, deve ser transferida a 1.ª tranche prevista na alínea a) do n.º 3 da cláusula 4.ª do protocolo, no valor de € 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta euros).

Assim, ao abrigo da Resolução do Conselho do Governo n.º 84/2022, de 17 de maio, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 60, de 17 de maio de 2022, em conjugação com o protocolo celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão e o artigo 3.º do Anexo I ao Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2021/A, de 8 de julho, que aprova a orgânica da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, determino o seguinte:

1 – Transferir para a Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão o valor de € 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta euros), correspondente à 1.ª tranche da compartição financeira para fazer face às despesas de gestão administrativa e logística da Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão.

2 – Os encargos resultantes das participações financeiras previstas no número anterior são suportados pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa 9, Projeto 2, Ação 8, classificação económica 04.03.05.B, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas para o ano de 2022.

3 – Ao encargo financeiro referido no n.º 1 foi atribuído o número de compromisso DX52200697.

4 – O presente despacho produz efeitos à data da sua publicação.

23 de junho de 2022. - O Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, *Alonso Teixeira Miguel*.

## Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

### Despacho n.º 1282/2022 de 28 de junho de 2022

---

Nos termos do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, que aprova a nova orgânica do XIII Governo Regional, às competências em matéria do ambiente, ordenamento do território, gestão e proteção do património natural e paisagístico, valorização da biodiversidade e a prevenção e gestão dos resíduos, estão cometidas à Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas.

No âmbito das competências referidas, através da Portaria n.º 13/2018, de 22 de fevereiro, publicada em *Jornal Oficial*, I Série, n.º 21, de 22 de fevereiro de 2022, foi criado o programa “ECO-FREGUESIA, Freguesia Limpa”, organizado pelo Governo Regional dos Açores, através da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, o qual tem como principal objetivo reconhecer e distinguir os esforços das freguesias e a colaboração das populações na limpeza, remoção e encaminhamento para destino adequado dos resíduos abandonados em espaços públicos, incluindo as linhas de água e a orla costeira, bem como o desenvolvimento e participação em programas e ações de sensibilização e educação ambiental.

Nos termos do n.º 4 do artigo 8.º da referida Portaria, à freguesia que, em cada ilha, obtenha o maior número de pontos nos esforços referidos no artigo 6.º do mesmo diploma, é atribuído um prémio de excelência, no montante de € 1.000,00 (mil euros), sendo que, no caso de existirem várias freguesias com idêntica pontuação na mesma ilha, o prémio pecuniário é no valor de € 500,00 (quinhentos euros).

Assim, nos termos do n.º 4 do artigo 8.º da Portaria n.º 13/2018, de 22 de fevereiro, em conjugação com o artigo 3.º do Anexo I ao Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2021/A, de 8 de julho, que aprova a Orgânica da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, determino o seguinte:

1 – Atribuir os prémios de excelência, referentes à edição de 2021, do Programa “ECO-FREGUESIA, Freguesia Limpa”, no montante global de € 16.500,00 (dezasseis mil e quinhentos euros), conforme tabela em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 – O encargo financeiro referido no número anterior é suportado pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa 09, Projeto 01, Ação 03, Classificação Económica 04.05.02 Z, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas para o ano económico de 2022.

3 – O presente despacho produz efeitos à data da sua publicação.

26 de junho de 2022. - O Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, *Alonso Teixeira Miguel*.

## ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

**Lista de atribuição de prémios excelência – Programa “ECO-FREGUESIA, Freguesia Limpa”**

<b>Autarquia</b>	<b>Ilha</b>	<b>Montante</b>
Lajedo	Flores	500,00 €
Fajã Grande	Flores	500,00 €
Cedros	Faial	500,00 €
Ribeirinha	Faial	500,00 €
Salão	Faial	500,00 €
Rosais	São Jorge	500,00 €
Santo Antão	São Jorge	500,00 €
Prainha	Pico	1 000,00 €
Santa Cruz da Graciosa	Graciosa	1 000,00 €
Ribeirinha	Terceira	500,00 €
São Bartolomeu dos Regatos	Terceira	500,00 €

Terra Chã	Terceira	500,00 €
Feteira	Terceira	500,00 €
Raminho	Terceira	500,00 €
Porto Judeu	Terceira	500,00 €
São Bento	Terceira	500,00 €
Santa Bárbara	Terceira	500,00 €
São Sebastião	Terceira	500,00 €
Fonte do Bastardo	Terceira	500,00 €
Vila Nova	Terceira	500,00 €
Fontinhas	Terceira	500,00 €
Aqualva	Terceira	500,00 €
Santo Espírito	Santa Maria	500,00 €
Almagreira	Santa Maria	500,00 €
Santa Bárbara	Santa Maria	500,00 €
Conceição	São Miguel	500,00 €
São Brás	São Miguel	500,00 €
Ribeira Chã	São Miguel	500,00 €
Água de Pau	São Miguel	500,00 €

Santana	São Miguel	500,00 €
Algarvia	São Miguel	500,00 €

## Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

### Anúncio n.º 270/2022 de 28 de junho de 2022

---

1 - Identificação e contatos da entidade adjudicante:

Designação da entidade adjudicante (\*)

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Serviço/órgão/pessoa de contato

Diretora do Gabinete de Planeamento e Promoção Ambiental / Teresa Maria Escobar Silva

Endereço (\*)

Avenida Antero de Quental, Edifício dos CTT, n.º 9C, 3.º Piso

Código postal (\*)

9500-160

Localidade (\*)

Ponta Delgada

Telefone (00351)

296 206 700

Fax (00351)

296 206 701

Endereço eletrónico (\*)

info.sraac@azores.gov.pt

2 - Objeto do contrato:

Designação do contrato (\*)

Concurso Público n.º 26/SRAAC/2022 para a celebração de contrato de concessão do uso privativo do Bar do Centro de Monitorização e Investigação das Furnas, na ilha de São Miguel

Descrição sucinta do objeto do contrato

Concessão do uso privativo do Bar do Centro de Monitorização e Investigação das Furnas, na ilha de São Miguel

Tipo de contrato

outro (\*). Caso seja "Outro", indique qual: Concessão do uso privativo

Classificação CPV (1) (\*)

55410000-7

3 - Indicações adicionais:

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro? (\*) não

[Em caso afirmativo]

Modalidade (\*) - Escolha um item.

Prazo de vigência (\*):

- até: [Clique aqui para introduzir uma data.](#)

ou - por: [Clique aqui para introduzir texto. meses](#) ou [Clique aqui para introduzir texto. anos](#)

O concurso destina-se à instituição de um sistema de aquisição dinâmico? (\*) não

É utilizado um leilão eletrónico? (\*) não

É adotada uma fase de negociação? (\*) não

O contrato está reservado a entidades que operem no mercado com o objetivo principal de promover a integração social e profissional de pessoas com deficiência ou socioeconomicamente desfavorecidas? (\*) não

A execução do contrato está limitada ao âmbito de programas de emprego protegido? (\*) não

4 - Admissibilidade da apresentação de propostas variantes - não

5 - Divisão em lotes (\*) não:

[Em caso afirmativo]

Lote n.º (\*)

Clique aqui para introduzir texto.

Designação do lote (\*)

Clique aqui para introduzir texto.

Descrição sucinta do objeto do lote (\*)

Clique aqui para introduzir texto.

Classificação CPV (2) (\*)

Clique aqui para introduzir texto.

[repete-se para tantos lotes quantos se revelem necessários]

6 - Local da execução do contrato (\*)

País:

Portugal

Região/Distrito:

Região Autónoma dos Açores

Concelho:

Povoação

Código NUTS (3):

PT200

7 - Prazo de execução do contrato (\*):

Clique aqui para introduzir texto. dias ou 36 meses

8 - Documentos de habilitação

Declaração emitida conforme modelo anexo ao Programa do Procedimento (como Anexo III), assinada pela pessoa ou pelas pessoas com poderes para obrigar os concorrentes [n.º 2 do artigo 40.º do RJCPRAA]; Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP.

9 - É exigida a demonstração de outros elementos de habilitação relativos à capacidade económica e financeira e à capacidade técnica e profissional? (\*) não

[Em caso afirmativo]

Indicar os níveis mínimos de capacidade económica e financeira e de capacidade técnica e profissional e os documentos destinados a comprová-los (\*)

Clique aqui para introduzir texto.



10 - Acesso às peças do concurso e apresentação das propostas:

10.1 - Consulta das peças do concurso:

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados (\*)

Serviços da ilha do Faial, da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Endereço desse serviço (\*)

Rua Cônsul Dabney – Colónia Alemã

Código postal (\*)

9900-014

Localidade (\*)

Horta

Telefone (00351)

292 207 300

Fax (00351)

292 240 901

Endereço eletrónico (\*)

info.sraac@azores.gov.pt

10.2 - Meio eletrónico de fornecimento das peças do concurso e de apresentação das propostas:

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante [se aplicável] (\*)

As peças do procedimento serão disponibilizadas na plataforma eletrónica acinGov, disponível em <https://www.acinGov.pt>

10.3 - Preço a pagar pelo fornecimento das peças do concurso (se for o caso)

Gratuito

11 - Prazo para apresentação das propostas ou das versões iniciais das propostas sempre que se trate de um sistema de aquisição dinâmico (\*):

Até às 23h59 horas do 12º dia a contar da data de envio do presente anúncio

12 - Prazo durante o qual os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas (\*):

180 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

13 - Critério de adjudicação (\*)

proposta economicamente mais vantajosa

Se o critério for o da proposta economicamente mais vantajosa, indicar os fatores e eventuais subfactores acompanhados dos respetivos coeficientes de ponderação (\*)

K1 – Horário de Funcionamento – 50%, avaliado por K.1.1 – Horário época alta – 60%; K.1.2 – Horário época baixa – 40%; K2 – Comercialização de Produtos Regionais – 35 %; K3 – Preço – 15% avaliado por K.3.1 – Preço época alta – 60%; K.3.2 – Preço época baixa – 40%.

14 - Dispensa de prestação de caução - sim

15 - Identificação e contatos do órgão de recurso administrativo:

Designação (\*)

Presidência do Governo Regional

Endereço (\*)

Palácio de Sant'Ana – Rua José Jácome Correia

Código postal (\*)

9500-077

Localidade (\*)

Ponta Delgada

Telefone (00351)

296 301 000

Fax (00351)

296 628 890

Endereço eletrónico (\*)

presidencia@azores.gov.pt

Prazo de interposição do recurso:

30 dias

16 - Data de envio do anúncio para publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores (\*)

Clique aqui para introduzir uma data.

17 - O procedimento a que este anúncio diz respeito também é publicitado:

No Diário da República? não (\*)

No *Jornal Oficial* da União Europeia? não (\*)

18 - Outras informações

Valor mínimo mensal, a entregar pelo concessionário, como contrapartida pelo uso privativo do local objeto da concessão: montante de 50,00€ (cinquenta euros) para a época alta (meses de abril a outubro) e de 25,00€ (vinte e cinco euros) para a época baixa (meses de novembro a março).

19 - Identificação do autor do anúncio:

Nome (\*) *Teresa Maria Escobar Silva*

Cargo ou função (\*) Diretora do Gabinete de Planeamento e Promoção Ambiental

(\*) Preenchimento obrigatório.

(1) Cf. Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (Common Procurement Vocabulary - CPV), instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro, publicado no *Jornal Oficial* da União Europeia, n.º L 340, de 16 de dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro, publicado no *Jornal Oficial* da União Europeia, n.º L 329, de 17 de dezembro de 2003 (retificado pela retificação publicada no *Jornal Oficial* da União Europeia, n.º L 330, de 18 de dezembro de 2003), e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no *Jornal Oficial* da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008.

(2) Idem.

(3) Cf. Regulamento (CE) n.º 1059/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio, publicado no *Jornal Oficial* da União Europeia, n.º L 154, de 21 de junho de 2003, alterado pelo Regulamento (EU) n.º 868/2014, da Comissão, de 8 de agosto, publicado no *Jornal Oficial* da União Europeia, n.º L 241, de 13 de agosto de 2014.

## Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

### Anúncio n.º 271/2022 de 28 de junho de 2022

---

1 - Identificação e contatos da entidade adjudicante:

Designação da entidade adjudicante (\*)

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Serviço/órgão/pessoa de contato

Diretora do Gabinete de Planeamento e Promoção Ambiental / Teresa Maria Escobar Silva

Endereço (\*)

Avenida Antero de Quental, Edifício dos CTT, n.º 9C, 3.º Piso

Código postal (\*)

9500-160

Localidade (\*)

Ponta Delgada

Telefone (00351)

296 206 700

Fax (00351)

296 206 701

Endereço eletrónico (\*)

info.sraac@azores.gov.pt

2 - Objeto do contrato:

Designação do contrato (\*)

Concurso Público n.º 27/SRAAC/2022 para a celebração de contrato de concessão do uso privativo do Bar do Centro de Interpretação do Vulcão dos Capelinhos, na ilha do Faial.

Descrição sucinta do objeto do contrato

Concessão do uso privativo do Bar do Centro de Interpretação do Vulcão dos Capelinhos, na ilha do Faial.

Tipo de contrato

outro (\*). Caso seja "Outro", indique qual: Concessão do uso privativo

Classificação CPV (1) (\*)

55410000-7

3 - Indicações adicionais:

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro? (\*) não

[Em caso afirmativo]

Modalidade (\*) - Escolha um item.

Prazo de vigência (\*):

- até: [Clique aqui para introduzir uma data.](#)

ou - por: [Clique aqui para introduzir texto. meses](#) ou [Clique aqui para introduzir texto. anos](#)

O concurso destina-se à instituição de um sistema de aquisição dinâmico? (\*) não

É utilizado um leilão eletrónico? (\*) não

É adotada uma fase de negociação? (\*) não

O contrato está reservado a entidades que operem no mercado com o objetivo principal de promover a integração social e profissional de pessoas com deficiência ou socioeconomicamente desfavorecidas? (\*) não

A execução do contrato está limitada ao âmbito de programas de emprego protegido? (\*) não

4 - Admissibilidade da apresentação de propostas variantes (\*) não

5 - Divisão em lotes (\*) não:

[Em caso afirmativo]

Lote n.º (\*)

Clique aqui para introduzir texto.

Designação do lote (\*)

Clique aqui para introduzir texto.

Descrição sucinta do objeto do lote (\*)

Clique aqui para introduzir texto.

Classificação CPV (2) (\*)

Clique aqui para introduzir texto.

[repete-se para tantos lotes quantos se revelem necessários]

6 - Local da execução do contrato (\*)

País:

Portugal

Região/Distrito:

Região Autónoma dos Açores

Concelho:

Horta

Código NUTS (3):

PT200

7 - Prazo de execução do contrato (\*):

Clique aqui para introduzir texto. dias ou 36 meses

8 - Documentos de habilitação

Declaração emitida conforme modelo anexo ao Programa do Procedimento (como Anexo III), assinada pela pessoa ou pelas pessoas com poderes para obrigar os concorrentes [n.º 2 do artigo 40.º do RJCPRAA]; Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP.

9 - É exigida a demonstração de outros elementos de habilitação relativos à capacidade económica e financeira e à capacidade técnica e profissional? (\*) não

[Em caso afirmativo]

Indicar os níveis mínimos de capacidade económica e financeira e de capacidade técnica e profissional e os documentos destinados a comprová-los (\*)

Clique aqui para introduzir texto.

10 - Acesso às peças do concurso e apresentação das propostas:

10.1 - Consulta das peças do concurso:

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados (\*)

Serviços da ilha do Faial, da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Endereço desse serviço (\*)

Rua Cônsul Dabney – Colónia Alemã

Código postal (\*)

9900-014

Localidade (\*)

Horta

Telefone (00351)

292 207 300

Fax (00351)

292 240 901

Endereço eletrónico (\*)

info.sraac@azores.gov.pt

10.2 - Meio eletrónico de fornecimento das peças do concurso e de apresentação das propostas:

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante [se aplicável] (\*)

As peças do procedimento serão disponibilizadas na plataforma eletrónica acinGov, disponível em <https://www.acinGov.pt>

10.3 - Preço a pagar pelo fornecimento das peças do concurso (se for o caso)

Gratuito

11 - Prazo para apresentação das propostas ou das versões iniciais das propostas sempre que se trate de um sistema de aquisição dinâmico (\*):

Até às 23h59 horas do 12<sup>o</sup> dia a contar da data de envio do presente anúncio

12 - Prazo durante o qual os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas (\*):

180 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

13 - Critério de adjudicação (\*)

proposta economicamente mais vantajosa

Se o critério for o da proposta economicamente mais vantajosa, indicar os fatores e eventuais subfactores acompanhados dos respetivos coeficientes de ponderação (\*)

K1 – Horário de Funcionamento – 50%, avaliado por K.1.1 – Horário época alta – 60%; K.1.2 – Horário época baixa – 40%; K2 – Comercialização de Produtos Regionais – 35 %; K3 – Preço – 15% avaliado por K.3.1 – Preço época alta – 60%; K.3.2 – Preço época baixa – 40%.

14 - Dispensa de prestação de caução - sim

15 - Identificação e contatos do órgão de recurso administrativo:

Designação (\*)

Presidência do Governo Regional

Endereço (\*)

Palácio de Sant'Ana – Rua José Jácome Correia

Código postal (\*)

9500-077

Localidade (\*)

Ponta Delgada

Telefone (00351)

296 301 000

Fax (00351)

296 628 890

Endereço eletrónico (\*)

presidencia@azores.gov.pt

Prazo de interposição do recurso:

30 dias

16 - Data de envio do anúncio para publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores (\*)

Clique aqui para introduzir uma data.

17 - O procedimento a que este anúncio diz respeito também é publicitado:

No Diário da República? não (\*)

No *Jornal Oficial* da União Europeia? não (\*)

18 - Outras informações

Valor mínimo mensal, a entregar pelo concessionário, como contrapartida pelo uso privativo do local objeto da concessão: montante de 50,00€ (cinquenta euros) para a época alta (meses de abril a outubro) e de 25,00€ (vinte e cinco euros) para a época baixa (meses de novembro a março).

19 - Identificação do autor do anúncio:

Nome (\*) *Teresa Maria Escobar Silva*

Cargo ou função (\*) Diretora do Gabinete de Planeamento e Promoção Ambiental

(\*) Preenchimento obrigatório.

(1) Cf. Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (Common Procurement Vocabulary - CPV), instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro, publicado no *Jornal Oficial* da União Europeia, n.º L 340, de 16 de dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro, publicado no *Jornal Oficial* da União Europeia, n.º L 329, de 17 de dezembro de 2003 (retificado pela retificação publicada no *Jornal Oficial* da União Europeia, n.º L 330, de 18 de dezembro de 2003), e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no *Jornal Oficial* da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008.

(2) Idem.

(3) Cf. Regulamento (CE) n.º 1059/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio, publicado no *Jornal Oficial* da União Europeia, n.º L 154, de 21 de junho de 2003, alterado pelo Regulamento (EU) n.º 868/2014, da Comissão, de 8 de agosto, publicado no *Jornal Oficial* da União Europeia, n.º L 241, de 13 de agosto de 2014.

## Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego

### Despacho n.º 1283/2022 de 28 de junho de 2022

---

O Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 7 de julho, enquadra o regime de apoios a conceder às entidades ou indivíduos que promovam iniciativas destinadas à Juventude.

A dinamização dessas iniciativas, desenvolvidas quer por entidades ou indivíduos, quer pelas Associações Juvenis, constitui uma das formas pelas quais a Juventude tem demonstrado o seu espírito de iniciativa e a sua capacidade criativa e empreendedora.

Deste modo, o seu apoio e fomento permitem não só a promoção de novas iniciativas, como também a participação dos jovens em atividades que contribuem para a sua realização pessoal e para a melhoria das condições das comunidades onde se integram.

Assim, ao abrigo da alínea d), do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e após o parecer prévio da Comissão de Apreciação, emitido nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 27.º e no artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 7 de julho, conjugado com o disposto no n.º 2, do artigo 30.º Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 7 de julho, e a alínea a) do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A, de 10 de dezembro, determino a atribuição dos seguintes apoios financeiros, a serem processados pela dotação inscrita no Programa 11.1 – Juventude.

#### **Pela dotação inscrita no Programa 11.1.2 – Juventude – Mobilidade dos Jovens**

Entidade: CNE-Agrupamento 798

Finalidade: Programa Bento de Góis – Ação I

Designação do Projeto: VIAGRUP

Apoio Atribuído: € 1.238,16; a título de 1ª tranche

Entidade: CNE-Agrupamento 433 Arrifes

Finalidade: Programa Bento de Góis – Ação I

Designação do Projeto: Acanac 2022

Apoio Atribuído: € 619,08; a título de 1ª tranche

Entidade: Escola Básica Integrada de Água de Pau

Finalidade: Programa Bento de Góis – Ação I

Designação do Projeto: “1 Oceano para todos”

Apoio Atribuído: € 1.223,60; a título de 1ª tranche

Entidade: Casa do Povo de Vila Franca do Campo

Finalidade: Programa Bento de Góis – Ação I

Designação do Projeto: Ilhas de Bruma

Apoio Atribuído: € 378,00; a título de 1ª tranche

Entidade: Associação Academia Carlos Silveira  
Finalidade: Programa Bento de Góis – Ação I  
Designação do Projeto: AMB Summer Cup 2022  
Apoio Atribuído: € 619,08; a título de 1ª tranche

Entidade: Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da Ilha do Faial  
Finalidade: Programa Bento de Góis – Ação I  
Designação do Projeto: Futebol de Rua Faial 2022  
Apoio Atribuído: € 495,60; a título de 1ª tranche

Entidade: ADSB - Associação Dinamizadora de Santa Bárbara  
Finalidade: Programa Bento de Góis – Ação I  
Designação do Projeto: Projeto 22 Interculturalidade.  
Apoio Atribuído: € 1.349,46; a título de 1ª tranche

Entidade: Clube União Micaelense  
Finalidade: Programa Bento de Góis – Ação I  
Designação do Projeto: Descobrir a Madeira 2022  
Apoio Atribuído: € 1.399,44; a título de 1ª tranche

Entidade: Clube União Micaelense  
Finalidade: Programa Bento de Góis – Ação I  
Designação do Projeto: Quebrar Barreiras, Passar Fronteiras.  
Apoio Atribuído: € 1.575,84; a título de 1ª tranche

Entidade: Clube União Micaelense  
Finalidade: Programa Bento de Góis – Ação I  
Designação do Projeto: E Lisboa Aqui Tão Perto  
Apoio Atribuído: € 2.307,48; a título de 1ª tranche

Entidade: Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 394 Aeroporto  
Finalidade: Programa Bento de Góis – Ação I  
Designação do Projeto: ACANAC – Acampamento Nacional  
Apoio Atribuído: € 2.644,60; a título de 1ª tranche

Entidade: Associação de Escoteiros de Portugal Grupo 111  
Finalidade: Programa Bento de Góis – Ação I  
Designação do Projeto: Viagem à Capital 2022



Apoio Atribuído: € 168,60; a título de 2ª tranche

Entidade: Estudantina Universitária dos Açores

Finalidade: Programa Bento de Góis – Ação I

Designação do Projeto: XVII FITUFF-Festival Internacional de Tunas Universitárias da Figueira da Foz

Apoio Atribuído: € 337,68; a título de 2ª tranche

Entidade: Grupo “Açorciência”

Finalidade: Programa Bento de Góis – Ação I

Designação do Projeto: “Açorciência”

Apoio Atribuído: € 675,36; a título de 2ª tranche

Entidade: Grupo de Jovens da Escola Secundária de Lagoa (GIJ)

Finalidade: Programa Bento de Góis – Ação III

Designação do Projeto: Grandes em feitos e simples em palavras: nós e a França

Apoio Atribuído: € 992,94; a título de 2ª tranche

### **Pela dotação inscrita no Programa 11.1.3 – Juventude – Associativismo e Voluntariado**

Entidade: ICHTUS-Associação de Juventude do Porto Judeu

Finalidade: PIAJ

Designação do projeto: Azores Game Fest

Apoio Atribuído: € 5.199,93; a título de Tranche Única

Modalidade de financiamento: Contrato de Financiamento

Entidade: AEP-Associação de Escoteiros de Portugal – Grupo 111

Finalidade: PAIE

Designação do Projeto: Medida III-Apoio financeiro destinado à aquisição de equipamentos para as sedes

Apoio Atribuído: € 1.068,00; a título de Tranche Única

Modalidade de financiamento: Contrato de Financiamento

Entidade: Corpo Nacional de Escutas – Junta Regional dos Açores

Finalidade: Associativismo

Designação do Projeto: XV Jamboree – Todos Somos Um

Apoio Atribuído: € 20.000,00; a título de 2ª Tranche

Modalidade de financiamento: Contrato de Financiamento

**Pela dotação inscrita no Programa 11.1.6 – Juventude – Indústrias Criativas e Culturais:  
Incentivo à Criatividade**

Entidade: Filarmónica Recreio de Santa Bárbara  
Finalidade: Programa Põe-te em Cena  
Designação do Projeto: Música (multi)média 2020  
Apoio Atribuído: € 300,00; a título de 2ª tranche  
Modalidade de financiamento: Contrato de financiamento

Entidade: Francisco Lacerda do Rego Pimentel  
Finalidade: Programa Põe-te em Cena  
Designação do Projeto: “Cemitério vermelho-Western Açoriano”  
Apoio Atribuído: € 140,14; a título de 2ª tranche  
Modalidade de financiamento: Contrato de financiamento

Entidade: Filarmónica Recreio de Santa Bárbara  
Finalidade: Programa Põe-te em Cena  
Designação do Projeto: Música (multi)média 2020  
Apoio Atribuído: € 150,00; a título de 2ª tranche  
Modalidade de financiamento: Contrato de financiamento

Entidade: Sport Club Barbarense  
Finalidade: Programa Põe-te em Cena  
Designação do Projeto: DIGITALIZAR  
Apoio Atribuído: € 150,00; a título de 2ª tranche  
Modalidade de financiamento: Contrato de financiamento

Entidade: Associação de Dadores de São Miguel  
Finalidade: Programa Põe-te em Cena  
Designação do Projeto: Dádiva de Sangue  
Apoio Atribuído: € 400,00; a título de 2ª tranche  
Modalidade de financiamento: Contrato de financiamento

**Pela dotação inscrita no Programa 11.1.4 – Juventude – Empeendedorismo, Empregabilidade e  
Ocupação de Tempos Livres**

Entidade: Clube Desportivo dos Bombeiros da Ribeira Grande  
Finalidade: Programa Entra Em Campo  
Designação do Projeto: Ondas de Aventura 2022 - CDBRG  
Apoio Atribuído: € 595,00; a título de 1ª tranche

Entidade: Olhar Poente

Finalidade: Programa Entra Em Campo

Designação do Projeto: GeocampsPark

Apoio Atribuído: € 2.625,00; a título de 1ª tranche

Entidade: Olhar Poente

Finalidade: Programa Entra Em Campo

Designação do Projeto: Beach Camp

Apoio Atribuído: € 1.050,00; a título de 1ª tranche

Entidade: Olhar Poente

Finalidade: Programa Entra Em Campo

Designação do Projeto: Eco Summer Camp

Apoio Atribuído: € 1.050,00; a título de 1ª tranche

27 de junho de 2022. - A Secretária Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego,  
*Maria João Soares Carreiro.*

## **Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego**

### **Despacho n.º 1284/2022 de 28 de junho de 2022**

---

Nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 6.º, do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2013, de 19 de fevereiro, alterada e republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 129/2017, de 6 de dezembro, determino atribuir a Dina Paula Silva Tavares Coelho, um prémio não reembolsável no montante de € 3.000 (três mil euros), pela criação do próprio emprego da beneficiária, como Sociedade Unipessoal por Quotas, na atividade principal de “Comércio por Grosso de Produtos de Limpeza”, CAE Rev. 3 – 46442 (CPE-PREMIUM N.º 66803).

Nos termos do artigo 12.º, do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2013, de 19 de fevereiro, alterada e republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 129/2017, de 6 de dezembro, o apoio a título de prémio é assegurado pelo orçamento do Fundo Regional de Emprego.

21 de junho de 2022. - O Diretor Regional de Qualificação Profissional e Emprego, *Nuno António de Bettencourt Gomes*.

## Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego

### Despacho n.º 1285/2022 de 28 de junho de 2022

---

Nos termos da alínea a), do n.º 1 e alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 126/2021, de 28 de maio, atribui-se os seguintes apoios, concedidos sob a forma de prémio, com vista à criação de novos postos de trabalho no âmbito do Programa Contratar +:

- Constante Otimismo Lda, Empresa Privada, com sede na Rua do Galo, n.º 104, concelho Angra do Heroísmo, contribuinte n.º 513911901, um apoio financeiro no valor de 5,551.86 € (cinco mil quinhentos e cinquenta e um euros e oitenta e seis cêntimos), pela criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º CM2236976).

- Multiconsult Estudos E Projectos De Construção Civil Lda., Empresa Privada, com sede na Rua Caetano de Andrade e Albuquerque, n.º 5 - 3º Dt, concelho Ponta Delgada, contribuinte n.º 512015082, um apoio financeiro no valor de 4,500.00 € (quatro mil quinhentos euros), pela criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º CM2236823).

- Tiago Borges, UNIPESSOAL LDA, Empresa Privada, com sede na Rua da Cidade, n.º 23, concelho Ponta Delgada, contribuinte n.º 516424840, um apoio financeiro no valor de 4,441.50 € (quatro mil quatrocentos e quarenta e um euros e cinquenta cêntimos), pela criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º CM2236697).

- Geokids - Centro Educacional Lda., Empresa Privada, com sede na Caminho do Recanto, concelho Praia da Vitória, contribuinte n.º 513654194, um apoio financeiro no valor de 4,441.50 € (quatro mil quatrocentos e quarenta e um euros e cinquenta cêntimos), pela criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º CM2236514).

- Facil Inova, Lda, Empresa Privada, com sede na n.º 115, concelho Ponta Delgada, contribuinte n.º 513199004, um apoio financeiro no valor de 4,998.00 € (quatro mil novecentos e noventa e oito euros), pela criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º CM2236442).

- Facil Inova, Lda, Empresa Privada, com sede na n.º 115, concelho Ponta Delgada, contribuinte n.º 513199004, um apoio financeiro no valor de 4,446.00 € (quatro mil quatrocentos e quarenta e seis euros), pela criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º CM2236396).

Nos termos do artigo 9.º do referido regulamento, os prémios ficam sujeitos à verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

21 de junho de 2022. - O Diretor Regional de Qualificação Profissional e Emprego, *Nuno António de Bettencourt Gomes*.

## Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego

### Despacho n.º 1286/2022 de 28 de junho de 2022

---

Nos termos da alínea a), do n.º 1 e alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 126/2021, de 28 de maio, atribui-se os seguintes apoios, concedidos sob a forma de prémio, com vista à criação de novos postos de trabalho no âmbito do Programa Contratar +:

- ANN'S PARADISE LDA, Empresa Privada, com sede na Rua da Caloura , concelho de Lagoa (São Miguel), contribuinte n.º 514265884, um apoio financeiro no valor de 5.520,00 € (cinco mil e quinhentos e vinte euros), pela criação de 1 novo(s) posto(s) de trabalho (processo n.º 63228);

- Valesa Lda, Empresa Privada, com sede na Rua da Praia dos Santos, n.º 41, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 513486364, um apoio financeiro no valor de 4.800,00 € (quatro mil e oitocentos euros), pela criação de 1 novo(s) posto(s) de trabalho (processo n.º 65668);

- Rimas e Ideias, Lda, Empresa Privada, com sede na Rua António José D'Almeida, n.º 8, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 516143590, um apoio financeiro no valor de 5.130,00 € (cinco mil e cento e trinta euros), pela criação de 1 novo(s) posto(s) de trabalho (processo n.º 66703);

- AÇORSONHO HOTÉIS,LDA, Empresa Privada, com sede na Rua do Navio, n.º 47, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 512066639, um apoio financeiro no valor de 4.441,50 € (quatro mil, quatrocentos e quarenta e um euros e cinquenta cêntimos), pela criação de 1 novo(s) posto(s) de trabalho (processo n.º 66926);

- AÇORSONHO HOTÉIS,LDA, Empresa Privada, com sede na Rua do Navio, n.º 47, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 512066639, um apoio financeiro no valor de 4.441,50 € (quatro mil, quatrocentos e quarenta e um euros e cinquenta cêntimos), pela criação de 1 novo(s) posto(s) de trabalho (processo n.º 66944).

Nos termos do artigo 9.º do referido regulamento, os prémios ficam sujeitos à verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

24 de junho de 2022. – O Diretor Regional de Qualificação Profissional e Emprego, *Nuno António de Bettencourt Gomes*.

**Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego****Despacho n.º 1287/2022 de 28 de junho de 2022**

Nos termos da alínea a), do n.º 1 e alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 126/2021, de 28 de maio, atribui-se os seguintes apoios, concedidos sob a forma de prémio, com vista à criação de novos postos de trabalho no âmbito do Programa Contratar Estavel:

- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DAS CRIANÇAS DEFICIENTES DO ARQUIPÉLAGO DOS AÇORES, Entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua dos Areeiros, n.º 1, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 512015333, um apoio financeiro no valor de 11.103,75 € (onze mil, cento e três euros e setenta e cinco cêntimos), pela criação de 1 novo(s) posto(s) de trabalho (processo n.º 66825);

- Nélson Miguel Amaral Vieira, Empresário em Nome Individual, um apoio financeiro no valor de 11.103,75 € (onze mil, cento e três euros e setenta e cinco cêntimos), pela criação de 1 novo(s) posto(s) de trabalho (processo n.º 66883);

- CARREIRO MACHADO - RESTAURAÇÃO, UNIPESSOAL LDA, Empresa Privada, com sede na Largo das 3 Bicas, n.º 5, concelho de Povoação, contribuinte n.º 514917636, um apoio financeiro no valor de 11.103,75 € (onze mil, cento e três euros e setenta e cinco cêntimos), pela criação de 1 novo(s) posto(s) de trabalho (processo n.º 66887);

- CAFÉ INTERNACIONAL, Empresa Privada, com sede na Praça Infante Dom Henrique, n.º 1, concelho de Horta, contribuinte n.º 512023808, um apoio financeiro no valor de 11.106,75 € (onze mil, cento e seis euros e setenta e cinco cêntimos), pela criação de 1 novo(s) posto(s) de trabalho (processo n.º 66948);

- SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE NORDESTE, Entidade sem fins lucrativos com sede na Rua dos Clérigos, n.º 2, concelho de Nordeste, contribuinte n.º 512010986, um apoio financeiro no valor de 13.371,12 € (treze mil, trezentos e setenta e um euros e doze cêntimos), pela criação de 1 novo(s) posto(s) de trabalho (processo n.º 67002);

- SOLVIT - INNOVATION & DEVELOPMENT ON TELECOMMUNICATIONS LDA, Empresa Privada, com sede na Rua dos Canos Verdes, n.º 13, concelho de Angra do Heroísmo, contribuinte n.º 513432442, um apoio financeiro no valor de 12.750,00 € (doze mil e setecentos e cinquenta euros), pela criação de 1 novo(s) posto(s) de trabalho (processo n.º 67011);

- TAGLS, LDA, Empresa Privada, com sede na Rua Conselheiro Terra Pinheiro, n.º 8 A, concelho de Madalena, contribuinte n.º 516239465, um apoio financeiro no valor de 12.000,00 € (doze mil euros), pela criação de 1 novo(s) posto(s) de trabalho (processo n.º 67060);

- SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VILA FRANCA DO CAMPO, Entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Gonçalo Velho Pares de 2 a 48, n.º 36, concelho de Vila Franca do Campo, contribuinte n.º 512015490, um apoio financeiro no valor de 13.391,10 € (treze mil, trezentos e noventa e um euros e dez cêntimos), pela criação de 1 novo(s) posto(s) de trabalho (processo n.º 67124);

- Dinis Sousa Oficina de Reparações Auto Unipessoal Lda, Empresa Privada, com sede na Rua Engenheiro Alberto Rodrigues, n.º 12 Zona Industrial dos Valados, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 512096406, um apoio financeiro no valor de 13.324,50 € (treze mil, trezentos e vinte e quatro euros e cinquenta cêntimos), pela criação de 1 novo(s) posto(s) de trabalho (processo n.º 67125).

Nos termos do artigo 9.º do referido regulamento, os prémios ficam sujeitos à verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

24 de junho de 2022. – O Diretor Regional de Qualificação Profissional e Emprego, *Nuno António de Bettencourt Gomes*.



## **Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego**

### **Despacho n.º 1288/2022 de 28 de junho de 2022**

---

Nos termos da alínea a), do n.º 1 e alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 126/2021, de 28 de maio, atribui-se os seguintes apoios, concedidos sob a forma de prémio, com vista à criação de novos postos de trabalho no âmbito do Programa Contratar Estavel:

- MARIA MANUELA BRANCO GUIMARÃES TEIXEIRA, um apoio financeiro no valor de 11.103,75 € (onze mil, cento e três euros e setenta e cinco cêntimos), pela criação de 1 novo(s) posto(s) de trabalho (processo n.º 67126);

- Valor Sempre - Contabilidade e Consultadoria de Gestão, Sociedade Unipessoal, Lda, Empresa Privada, concelho de Horta, contribuinte n.º 515181269, um apoio financeiro no valor de 11.103,75 € (onze mil, cento e três euros e setenta e cinco cêntimos), pela criação de 1 novo(s) posto(s) de trabalho (processo n.º 67133);

-Nélia de Fátima da Costa Botelho Silva, Empresário em Nome Individual, um apoio financeiro no valor de 11.103,75 € (onze mil, cento e três euros e setenta e cinco cêntimos), pela criação de 1 novo(s) posto(s) de trabalho (processo n.º 67156);

- EXCEPTIONAL PROPOSAL LDA, Empresa Privada, com sede na Rua Direita do Ramalho Impares de 61 a 155, n.º 69 A, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 513513078, um apoio financeiro no valor de 12.075,00 € (doze mil e setenta e cinco euros), pela criação de 1 novo(s) posto(s) de trabalho (processo n.º 67166);

- ANGOTUR EMPREENDIMENTOS TURISTICOS, LDA, Empresa Privada, com sede na Alto das Covas, n.º 29-31, concelho de Angra do Heroísmo, contribuinte n.º 512072000, um apoio financeiro no valor de 14.400,00 € (quatorze mil e quatrocentos euros), pela criação de 1 novo(s) posto(s) de trabalho (processo n.º 67278);

- PERAL.ENG UNIPessoal, LDA, Empresa Privada, com sede na Caminho Novo, n.º 44-A, concelho de Calheta (São Jorge), contribuinte n.º 513171339, um apoio financeiro no valor de 11.103,75 € (onze mil, cento e três euros e setenta e cinco cêntimos), pela criação de 1 novo(s) posto(s) de trabalho (processo n.º 67356).

Nos termos do artigo 9.º do referido regulamento, os prémios ficam sujeitos à verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

24 de junho de 2022. – O Diretor Regional de Qualificação Profissional e Emprego, *Nuno António de Bettencourt Gomes*.

## **Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego**

### **Despacho n.º 1289/2022 de 28 de junho de 2022**

Nos termos da alínea *b*), do n.º 1 e alínea *b*), do n.º 2, do artigo 7.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 126/2021, de 28 de maio, atribui-se os seguintes apoios, concedidos sob a forma de prémio, com vista à criação de novos postos de trabalho no âmbito do Programa Contratar Estável:

- Jose Henrique Silva E Filhos Lda, Empresa Privada, com sede na Caminho dos Cedros, n.º 18 C, concelho Horta, contribuinte n.º 508925584, um apoio financeiro no valor de 13,324.50 € (treze mil e trezentos e vinte e quatro euros e cinquenta cêntimos), pela criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º CE2236716).

- Mecalque - Contabilidade, Auditoria E Fiscalidade, Lda, Empresa Privada, com sede na Avenida Infante Dom Henrique, 6, 2º e 3º, concelho Ponta Delgada, contribuinte n.º 512005125, um apoio financeiro no valor de 18,900.00 € (dezoito mil e novecentos euros), pela criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º CE2236687).

- Santa Casa Da Misericórdia De Ponta Delgada, Entidade Sem Fins Lucrativos, com sede na Campo de São Francisco, concelho Ponta Delgada, contribuinte n.º 512012199, um apoio financeiro no valor de 19,261.62 € (dezanove mil e duzentos e sessenta e um euros e sessenta e dois cêntimos), pela criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º CE2236686).

- Ciberaçores Tecnologias De Informação Lda, Empresa Privada, com sede na Rua do Contador, n.º 4, concelho Ponta Delgada, contribuinte n.º 512044244, um apoio financeiro no valor de 11,103.75 € (onze mil e cento e três euros e setenta e cinco cêntimos), pela criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º CE2236684).

- Afama - Associação Faialense Dos Amigos Dos Animais, Entidade Sem Fins Lucrativos, com sede na Canada dos Arrendamentos, n.º 42, concelho Horta, contribuinte n.º 512049750, um apoio financeiro no valor de 13,324.50 € (treze mil e trezentos e vinte e quatro euros e cinquenta cêntimos), pela criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º CE2236672).

- Grupo Desportivo Do Centro Social Do Juncal, Entidade Sem Fins Lucrativos, com sede na Canada de Água, n.º 1, concelho Praia da Vitória, contribuinte n.º 512074003, um apoio financeiro no valor de 13,324.50 € (treze mil e trezentos e vinte e quatro euros e cinquenta cêntimos), pela criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º CE2236605).

Nos termos do artigo 9.º do referido regulamento, os prémios ficam sujeitos à verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

21 de junho de 2022. - O Diretor Regional de Qualificação Profissional e Emprego, *Nuno António de Bettencourt Gomes*.

## Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego

### Despacho n.º 1290/2022 de 28 de junho de 2022

---

Nos termos da alínea *b*), do n.º 1 e alínea *b*), do n.º 2, do artigo 7.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 126/2021, de 28 de maio, atribui-se os seguintes apoios, concedidos sob a forma de prémio, com vista à criação de novos postos de trabalho no âmbito do Programa Contratar Estável:

- Centro De Reabilitação Da Ribeira Grande, Lda, Empresa Privada, com sede na Rua Nossa Senhora da Conceição, n.º 91, concelho Ribeira Grande, contribuinte n.º 512052859, um apoio financeiro no valor de 18,000.00 € (dezoito mil euros), pela criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º CE2237147).

- Corpuseven Health Club, Unipessoal, Lda, Empresa Privada, com sede na Estrada Regional n.º 2 - 2, 1 A, concelho Horta, contribuinte n.º 513242546, um apoio financeiro no valor de 13,324.50 € (treze mil e trezentos e vinte e quatro euros e cinquenta cêntimos), pela criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º CE2236883).

- Unicol, Cooperativa Agrícola, Crl, Cooperativa, com sede na Vinha Brava, n.º 281, concelho Angra do Heroísmo, contribuinte n.º 512005451, um apoio financeiro no valor de 17,100.00 € (dezassete mil e cem euros), pela criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º CE2236842).

- Bruno Barcelos - Consultoria e Mediação de Seguros, Unipessoal, Lda., Empresa Privada, com sede na Rua de Lisboa, n.º 57-A, concelho Ponta Delgada, contribuinte n.º 514129107, um apoio financeiro no valor de 13,324.50 € (treze mil e trezentos e vinte e quatro euros e cinquenta cêntimos), pela criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º CE2236738).

- Clínica Médica Do Loreto, Empresa Privada, com sede na Rua da Arquinha, 94, concelho Ponta Delgada, contribuinte n.º 512092362, um apoio financeiro no valor de 13,324.50 € (treze mil e trezentos e vinte e quatro euros e cinquenta cêntimos), pela criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º CE2236723).

Nos termos do artigo 9.º do referido regulamento, os prémios ficam sujeitos à verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

21 de junho de 2022. - O Diretor Regional de Qualificação Profissional e Emprego, *Nuno António de Bettencourt Gomes*.

**Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego****Despacho n.º 1291/2022 de 28 de junho de 2022**

Nos termos da alínea a), do n.º 1 e alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 126/2021, de 28 de maio, atribui-se os seguintes apoios, concedidos sob a forma de prémio, com vista à criação de novos postos de trabalho no âmbito do Programa Contratar Estável:

- Helder Manuel Amaral Costa, Empresa Privada, com sede na Rua dos Barcos, n.º 15, concelho de Ribeira Grande, contribuinte n.º 216509050, um apoio financeiro no valor de 13.324,50 € (treze mil, trezentos e vinte e quatro euros e cinquenta cêntimos), pela criação de 1 novo(s) posto(s) de trabalho (processo n.º 65389);

- AEROHORTA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LDA., Empresa Privada, com sede na Rua Conselheiro Medeiros, n.º 2, concelho de Horta, contribuinte n.º 512047952, um apoio financeiro no valor de 12.000,00 € (doze mil euros), pela criação de 1 novo(s) posto(s) de trabalho (processo n.º 65410);

- Eunice Ramos Amaro, Empresa Privada, com sede na Rua do Santo Espírito, n.º 7, concelho de Angra do Heroísmo, contribuinte n.º 194472388, um apoio financeiro no valor de 17.797,80 € (dezesete mil, setecentos e noventa e sete euros e oitenta cêntimos), pela criação de 1 novo(s) posto(s) de trabalho (processo n.º 66124);

- Carlindo Miranda, Empresa Privada, com sede na Avenida Álvaro Martins Homem, n.º 12, concelho de Angra do Heroísmo, contribuinte n.º 516369075, um apoio financeiro no valor de 11.103,75 € (onze mil, cento e três euros e setenta e cinco cêntimos), pela criação de 1 novo(s) posto(s) de trabalho (processo n.º 66304);

- Sopros D'Imaginação, Lda., Empresa Privada, com sede na Caminho do Meio São Carlos, n.º 10, concelho de Angra do Heroísmo, contribuinte n.º 516381156, um apoio financeiro no valor de 11.103,75 € (onze mil, cento e três euros e setenta e cinco cêntimos), pela criação de 1 novo(s) posto(s) de trabalho (processo n.º 66490);

- AÇORLIMPA - HIGIENE E LIMPEZA, LDA., Empresa Privada, com sede na Rua Doutor Bruno Tavares Carreiro, n.º 83, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 512069476, um apoio financeiro no valor de 13.324,50 € (treze mil, trezentos e vinte e quatro euros e cinquenta cêntimos), pela criação de 1 novo(s) posto(s) de trabalho (processo n.º 66565);

- Catarina Isabel da Silva Espínola, Empresário em Nome Individual, um apoio financeiro no valor de 11.103,75 € (onze mil, cento e três euros e setenta e cinco cêntimos), pela criação de 1 novo(s) posto(s) de trabalho (processo n.º 66668);

- Maria Isaura Furtado Brum, Empresário em Nome Individual, um apoio financeiro no valor de 11.103,75 € (onze mil, cento e três euros e setenta e cinco cêntimos), pela criação de 1 novo(s) posto(s) de trabalho (processo n.º 66818);

- ANA BEATRIZ ALMEIDA, UNIPESSOAL, LDA., Empresa Privada, com sede na Rua da Ponte, n.º 16, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 516840029, um apoio financeiro no valor de 11.250,00 € (onze mil e duzentos e cinquenta euros), pela criação de 1 novo(s) posto(s) de trabalho (processo n.º 66819);

Nos termos do artigo 9.º do referido regulamento, os prémios ficam sujeitos à verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

24 de junho de 2022. – O Diretor Regional de Qualificação Profissional e Emprego, *Nuno António de Bettencourt Gomes*.

## **Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego**

### **Despacho n.º 1292/2022 de 28 de junho de 2022**

---

No âmbito da medida de *Fomento da Integração Laboral e Social - FILS*, regulamentada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 139/2017, de 06 de dezembro, alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 138/2018, de 20 de dezembro, cessam parcialmente os efeitos do respetivo despacho de atribuição, por incumprimento, quanto ao específico apoio atribuído à entidade abaixo identificada, tudo conforme o quadro em Anexo.

26 de abril de 2022. – O Diretor Regional de Qualificação Profissional e Emprego, *Nuno António de Bettencourt Gomes*.

ANEXO

Programa	Despacho de atribuição	Entidade	Processo	Apoio	Publicação J.O. II Série	Base legal	Motivo	Efeitos do incumprimento
FILS	08.07.2020	Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo	46576	8.400,00 €	Despacho n.º 897/2020 de 12 de junho	Alínea a), n.º 1 artigo 11.º	Diminuição Nível de Emprego	Cessaçã o do apoio

## Município de Angra do Heroísmo

### Regulamento n.º 15/2022 de 28 de junho de 2022

---

A Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, veio reforçar o quadro legislativo com vista à prevenção da prática de assédio no trabalho, tanto no setor privado como na Administração Pública.

Esta matéria encontra-se refletida no artigo 71.º n.º 1 alínea k) da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação mais atual dada pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, que impõe ao empregador público o dever de adotar códigos de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho.

Face ao acima exposto e tendo presente a competência prevista no artigo 33.º, n.º 1, alínea k) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação mais atual dada pela Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, a Câmara Municipal aprovou em 3 de junho de 2022 o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### **Objeto**

O presente diploma regulamentar procede à primeira alteração ao Regulamento Interno de Trabalho do Município de Angra do Heroísmo, aprovado pela Câmara Municipal de Angra do Heroísmo em 18 de junho de 2020.

#### Artigo 2.º

##### **Alteração ao articulado**

1. Os artigos 1.º e 2.º do Regulamento Interno de Trabalho do Município de Angra do Heroísmo, passam a ter a seguinte redação:

#### Artigo 1.º

##### **Objeto e âmbito**

1. Em execução do artigo 75.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, adiante designada por LTFP, as presentes normas de organização e disciplina no trabalho regulamentam o funcionamento e horário do trabalho, fixam medidas atinentes à saúde, higiene e segurança no trabalho, definem os procedimentos a adotar na sequência de acidentes em serviço e estabelecem regras de conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho.

2. ....

3. ....

4. ....

#### Artigo 2.º

##### **Definições**

1. Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

a).....

b).....



c) Assédio — todo o comportamento indesejado, sob forma verbal, não verbal ou física, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador;

d) Assédio moral — o comportamento indesejado percecionado como abusivo, praticado de forma persistente e reiterada, podendo consistir num ataque verbal de conteúdo ofensivo ou humilhante, ou em atos subtis que poderá abranger violência física e/ou psicológica. Tem como objetivo diminuir a autoestima da(s) pessoa(s) alvo e, em ultima instância por em causa a sua ligação ao local de trabalho. As vítimas são envolvidas em situações perante as quais têm dificuldade em defender -se;

e) Assédio sexual — o comportamento indesejado de carácter sexual, sob forma verbal, não-verbal ou física, percecionado como abusivo, com o objetivo ou o efeito referido na alínea c);

f) (anterior alínea c);

g) Comportamento indesejado — qualquer gesto, palavra, ato, que poderá incluir a título de exemplo, convite de teor sexual, envio de mensagens, emails, telefonemas e tentativas de contacto físico constrangedor;

h) Conflito laboral — o comportamento e/ou atitude que, independentemente do mal-estar que possa causar ou da infração que possa representar (disciplinar, penal ou laboral), seja praticado sem a intenção ou o efeito de afetar a dignidade da pessoa ou criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante ou humilhante.

i) (anterior alínea d);

j) (anterior alínea e);

k) (anterior alínea f);

l) (anterior alínea g);

m) (anterior alínea h);

n) (anterior alínea i);

o) (anterior alínea j);

p) (anterior alínea k);

q) (anterior alínea l);

r)(anterior alínea m);

s) (anterior alínea n);

t) (anterior alínea o);

u) (anterior alínea p);

v) (anterior alínea q);

w) (anterior alínea r);

x) (anterior alínea s);

y) (anterior alínea t);

z) (anterior alínea u);

aa) (anterior alínea v);

bb) (anterior alínea w);

cc) (anterior alínea x);

dd) (anterior alínea y);

ee) (anterior alínea z);

ff) (anterior alínea aa);

2.....

3. O capítulo IV do mesmo regulamento passa a conter as normas para a prevenção e combate ao assédio no trabalho, conforme previsto no artigo seguinte.

4. O anterior capítulo IV passa a corresponder ao atual capítulo V.

Artigo 3.º

### **Aditamento**

São aditados ao Regulamento Interno de Trabalho do Município de Angra do Heroísmo os seguintes artigos:

## **CAPÍTULO IV**

### **Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho**

Artigo 40.º-A

#### **Princípios Gerais**

1. Os trabalhadores detêm o direito à proteção contra qualquer tipo de assédio, praticado sob qualquer forma, incluindo por meios eletrónicos ou outro tipo de comunicação, que possa afetá-los no seu local de trabalho ou em qualquer local em que exerçam funções.

2. No exercício das suas atividades, funções e competências, os trabalhadores devem atuar tendo em vista a prossecução dos interesses do Município de Angra do Heroísmo, tendo por base o respeito pelos princípios da não discriminação e do combate ao assédio no trabalho.

3. Os trabalhadores, no exercício das respetivas funções públicas, encontram-se impedidos de adotar comportamentos discriminatórios em relação a outros trabalhadores ou a terceiros, tendo por base, designadamente, a raça, etnia, sexo, orientação sexual, idade, incapacidade ou deficiência física ou psíquica, opinião política, ideologia, religião ou crença.

Artigo 40.º-B

**Participação**

1. O trabalhador que considere ter sido alvo de comportamento passível de constituir assédio no trabalho, deverá reportar a situação ao superior hierárquico imediato ou Presidente da Câmara Municipal, ou ao Vereador com competência delegada em matéria de recursos humanos.

2. A participação deve ser o mais detalhada possível, contendo uma descrição precisa dos factos constitutivos ou suscetíveis de consubstanciar a prática de assédio, quanto às circunstâncias, hora e local dos mesmos, identidade do participante, do autor do assédio, bem como, se possível, dos meios de prova testemunhal, documental ou pericial.

3. Sempre que a Câmara Municipal tome conhecimento da violação das disposições constantes do presente regulamento será instaurado o devido procedimento disciplinar, conforme previsto na LTFP.

4. A instauração de procedimento disciplinar não prejudica a responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal a que haja lugar nos termos legalmente previstos.

5. Os trabalhadores têm o dever de denunciar quaisquer práticas irregulares de que tenham conhecimento, prestando a devida colaboração no âmbito de eventuais procedimentos disciplinares ou de investigação contraordenacional ou criminal

Artigo 40.º-C

**Confidencialidade**

1. É garantida a confidencialidade relativamente a denunciantes e testemunhas nos termos legalmente previstos

2. Os trabalhadores encontram-se obrigados ao dever de sigilo nos termos legalmente previstos.

Artigo 4.º

**Republicação**

O Regulamento Interno de Trabalho do Município de Angra do Heroísmo é republicado em anexo na sua atual redação.

Artigo 5.º

**Entrada em vigor**

O presente diploma regulamentar entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

23 de junho de 2022. - O Presidente da Câmara Municipal, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

## Anexo

(A que se refere o artigo 4.º)

### Capítulo I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

###### Objeto e âmbito

1. Em execução do artigo 75.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, adiante designada por LTFP, as presentes normas de organização e disciplina no trabalho regulamentam o funcionamento e horário do trabalho, fixam medidas atinentes à saúde, higiene e segurança no trabalho, definem os procedimentos a adotar na sequência de acidentes em serviço e estabelecem regras de conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho.

2. O regulamento é aplicável aos trabalhadores do Município que exercem funções sob o regime do contrato de trabalho em funções públicas, qualquer que seja o seu vínculo, e aos trabalhadores que nele exercem funções em regime da mobilidade, sendo os mesmos adiante designados por trabalhadores.

3. O disposto no presente regulamento aplica-se ainda aos desempregados colocados nos serviços municipais ao abrigo de programas ocupacionais de emprego e aos estagiários em processo formativo nesses serviços, independentemente da natureza das respetivas funções.

4. A presente norma aplica-se a todos os serviços do Município de Angra do Heroísmo, adiante designados indistintamente por Município, sendo que a omissão da identificação do serviço ou a menção a «Município» refere-se a procedimentos comuns a todos os serviços.

##### Artigo 2.º

###### Definições

1. Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

a) «Acidente em serviço» – acidente de trabalho que se verifique no decurso da prestação de trabalho;

- b) «Acontecimento perigoso» – todo o evento que sendo facilmente reconhecido possa constituir risco de acidente ou de doença para os trabalhadores no decurso do trabalho, ou para a população em geral;
- c) «Assédio» — todo o comportamento indesejado, sob forma verbal, não verbal ou física, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador;
- d) «Assédio moral» — o comportamento indesejado percecionado como abusivo, praticado de forma persistente e reiterada, podendo consistir num ataque verbal de conteúdo ofensivo ou humilhante, ou em atos subtis que poderá abranger violência física e/ou psicológica. Tem como objetivo diminuir a autoestima da(s) pessoa(s) alvo e, em ultima instância por em causa a sua ligação ao local de trabalho. As vítimas são envolvidas em situações perante as quais têm dificuldade em defender -se;
- e) «Assédio sexual» — o comportamento indesejado de carácter sexual, sob forma verbal, não-verbal ou física, percecionado como abusivo, com o objetivo ou o efeito referido na alínea c);
- f) «Bebida alcoólica» – toda a bebida que por fermentação, destilação ou adição, contenha um título alcoométrico superior a 0,5% volume e que como tal seja considerada nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/A, de 28.08, que estabelece o regime jurídico da venda e consumo de bebidas alcoólicas;
- g) «Comportamento indesejado» — qualquer gesto, palavra, ato, que poderá incluir a título de exemplo, convite de teor sexual, envio de mensagens, emails, telefonemas e tentativas de contacto físico constrangedor;
- h) «Conflito laboral» — o comportamento e/ou atitude que, independentemente do mal-estar que possa causar ou da infração que possa representar (disciplinar, penal ou laboral), seja praticado sem a intenção ou o efeito de afetar a dignidade da pessoa ou criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante ou humilhante.
- i) «Equipamento de proteção individual» ou «EPI» - qualquer dispositivo ou meio, que se destine a ser envergado ou manejado pelo trabalhador para defesa contra um ou mais riscos, suscetíveis de ameaçar a sua saúde ou a sua segurança;

- j) «Horário de trabalho» – a determinação das horas de início e do termo do período normal de trabalho, bem como dos intervalos de descanso;
- k) «Horário desfasado» – aquele que tem por base o período normal de trabalho diário, todavia, permite estabelecer horas fixas diferentes de entrada e de saída, para cada unidade orgânica ou para determinado grupo ou grupos de pessoal, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e de saída;
- l) «Horário flexível» – modalidade de horário que permite ao trabalhador gestão do tempo de trabalho, mediante escolha das horas de início e termo do período normal de trabalho, com observância de plataformas fixas;
- m) «Horário rígido» – modalidade de horário que obriga ao cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com horas de início e termo fixas, separadas por um intervalo de descanso;
- n) «Incidente» – todo o evento que afeta determinado trabalhador no decurso do trabalho ou com ele relacionado de que não resultem lesões corporais diagnosticadas de imediato, ou em que estas só necessitem de primeiros socorros;
- o) «Jornada contínua» - consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso nunca superior a 30 minutos, que para todos os efeitos, se considera tempo de trabalho;
- p) «Local de trabalho» – todo o lugar em que o trabalhador se encontra, ou de onde ou para onde se deve dirigir em virtude do seu trabalho, incluindo refeitórios, bares, cafetarias e outros locais similares, e que esteja, direta ou indiretamente, sujeito ao controlo dos serviços e organismos do Município, através dos dirigentes e chefias;
- q) «Medidas mitigadoras do risco» - são medidas que visam minimizar substancialmente a probabilidade de ocorrência de acontecimentos perigosos, suscetíveis de afetar a segurança e a saúde do trabalhador, procurando, deste modo, prevenir a ocorrência de acidentes e salvaguardar a vida humana, incidindo sobre a organização do trabalho ou sobre, a adoção de medidas de carácter coletivo ou individual;
- r) «Perigo» – a propriedade intrínseca de uma instalação, atividade, equipamento, um agente ou outro componente material do trabalho com potencial para provocar dano;
- s) «Período de atendimento» – o intervalo de tempo diário durante o qual os órgãos ou serviços estão abertos para atender o público;
- t) «Período de descanso» – todo aquele que não seja tempo de trabalho;

- u) «Período de funcionamento» – o intervalo de tempo diário durante o qual os órgãos ou serviços podem exercer a sua atividade;
- v) «Período normal de trabalho» – o tempo de trabalho que o trabalhador se obriga a prestar, medido em número de horas por dia e por semana;
- w) «Proteção coletiva» – conjunto de medidas coletivas que visam proteger determinados trabalhadores das consequências que advêm da exposição a um determinado risco profissional;
- x) «Risco profissional» – a probabilidade de concretização do dano em função das condições de utilização, exposição ou interação do componente material do trabalho que apresente perigo;
- y) «Substância psicoativa» – substância que em contato com o organismo, sob qualquer via de administração, atua sobre o sistema nervoso central produzindo alterações de comportamento, humor e cognição;
- z) «Teletrabalho» – a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, habitualmente fora das instalações do Município e através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação;
- aa) «Tempo de trabalho» – qualquer período durante o qual o trabalhador está a desempenhar a atividade ou permanece adstrito à realização da prestação, bem como as interrupções e os intervalos previstos no n.º 2 do artigo 102.º da LTFP, nomeadamente as interrupções na prestação de trabalho durante o período de presença obrigatória autorizadas pelo empregador público em casos excecionais e devidamente fundamentados;
- bb) «Trabalhador» – a pessoa singular que, mediante retribuição, se obriga a prestar serviço a um empregador e, bem assim, o tirocinante, o estagiário, o aprendiz, e os que estejam na dependência económica do empregador em razão dos meios de trabalho e do resultado da sua atividade, embora não titulares de uma relação jurídica de emprego;
- cc) «Trabalho noturno» – o compreendido entre as 22 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte, sem prejuízo do disposto em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho (IRCT) que seja aplicável;
- dd) «Trabalho por turnos» – qualquer modo de organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmo postos de trabalho a um

determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, de tipo contínuo ou descontínuo, podendo executar o trabalho a horas diferentes num dado período de dias ou semanas;

ee) «Trabalho suplementar» – aquele que é prestado fora do horário de trabalho;

ff) «Vestuário de trabalho» – toda e qualquer peça de vestuário fornecida pelo empregador e que se destina a ser envergada pelo trabalhador, abrangendo vestuário geral, vestuário de proteção, vestuário de alta visibilidade e vestuário descartável.

2. O conceito de «horário de trabalho» a que alude a alínea j) do número anterior é o único utilizado na determinação das horas do início e termo do período de trabalho diário, dos respetivos limites e dos intervalos de descanso, servindo ainda para delimitar o período de trabalho diário e semanal.

## Capítulo II

### Organização do trabalho

#### Artigo 3.º

##### Períodos de funcionamento

1. Atento o disposto no artigo 103.º da LTFP, o período normal de funcionamento dos serviços sediadas nos Paços do Concelho e edifícios adjacentes decorre de segunda-feira a sexta-feira, entre as 08:00 e as 20:00 horas.

2. Atento o disposto no artigo 103.º da LTFP, o período normal de funcionamento dos serviços sediados em oficinas e armazéns do Município decorre de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 20:00 horas.

3. Os períodos normal e especial de funcionamento do Teatro Angrense e do Centro Cultural e de Congressos de Angra do Heroísmo (CCCAH) decorrem entre:

a) As 08:00 e as 24:00 horas de segunda-feira a sexta-feira;

b) As 14:00 e as 24:00 horas aos sábados, domingos e feriados.

4. Os períodos normal e especial de funcionamento das instalações integradas no Parque Desportivo Municipal são fixados mensalmente pelo respetivo coordenador.

5. Os períodos normal e especial de funcionamento dos espaços públicos e zonas verdes são os seguintes:

a) Jardim Público Duque da Terceira e instalações sanitárias públicas fronteiras ao mesmo, de segunda-feira a domingo, de acordo com o seguinte calendário:

i) Nos meses de novembro a março, das 8h00 às 18h00;

ii) Nos meses de abril e outubro, das 8h00 às 20h00;



- iii) Nos meses de maio a setembro, das 8h00 às 22h00, à exceção das instalações sanitárias, que encerram às 00h00;
- b) Parque do Relvão e respetivas instalações sanitárias, de segunda-feira a domingo, de acordo com o seguinte calendário:
  - i) Nos meses de novembro a março, das 8h00 às 18h00;
  - ii) Nos meses de abril a outubro, das 8h00 e às 20h00.
- c) Zona Balnear da Prainha, de segunda-feira a domingo:
  - i) Nos meses de setembro a maio, das 8h00 às 20h00;
  - ii) Nos meses de junho a agosto, das 8h00 às 22h00.
- d) Parque de estacionamento do Bailão e respetivas instalações sanitárias, das 8h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira;
- e) Cemitérios da Conceição e do Livramento, das 8h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira e das 9h00 às 17h00 aos sábados, domingos e feriados;
- f) Mercado Municipal das 6h30 às 20h00 de segunda a sexta-feira e sábado das 6h30 às 15h00.

6. Os serviços referidos nos números anteriores funcionam ininterruptamente, salvo casos excecionais devidamente fundamentados e mediante prévia autorização do respetivo dirigente máximo.

7. Sempre que se verifique a necessidade de prestação de trabalho suplementar, o período de funcionamento previsto nos números anteriores decorre também aos sábados, domingos e feriados, podendo a hora de encerramento ser alargada, em qualquer dia da semana, relativamente a todos os serviços, sempre que tal se justifique.

#### Artigo 4.º

##### Períodos de atendimento

1. O período de atendimento do público dos serviços é o seguinte:

- a) Centro de Atendimento Integrado – das 8h30 às 16h00 horas, de segunda a sexta-feira;
- b) Ação Social – das 8h30 às 16h00, de segunda a sexta-feira;
- c) Serviço de Recursos Humanos – das 9h30 às 14h00 horas, de segunda a sexta-feira;
- d) Subunidade de Contratação Pública – das 9h30 às 16h00 horas, de segunda a sexta-feira;

e) Gestão Processual de Urbanismo e de Edificação – das 9h30 às 12h00 horas, de segunda a sexta-feira.

2. O período de abertura ao público do Teatro Angrense e do Centro Cultural e de Congressos é estabelecido casuisticamente consoante as visitas e eventos agendados para o edifício.

3. Por despacho do membro do órgão executivo com competência em matéria de recursos humanos pode ser determinada a alteração dos períodos normais de atendimento previstos nos números anteriores sempre que tal se justifique.

#### Artigo 5.º

##### Duração normal do trabalho

1. A duração normal do trabalho semanal é a que estiver legalmente fixada para os trabalhadores da administração autárquica, distribuídas por um período de trabalho diário que não excede as 8 horas.

2. Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho, salvo o disposto em IRCT.

3. O início e o termo do período de trabalho diário podem ocorrer em dias de calendário consecutivos.

#### Artigo 6.º

##### Prestação de trabalho suplementar

1. A prestação de trabalho suplementar é autorizada pelo membro do órgão executivo com competência para a autorização da despesa, na sequência de informação pelo responsável da unidade orgânica, validada pelo respetivo dirigente máximo.

2. A informação prevista no número anterior é elaborada por estimativa e contém os motivos que fundamentam a prestação do trabalho suplementar, indicando, para além do número de horas de trabalho a prestar, a estimativa da despesa referente a ajudas de custo decorrentes da prestação de trabalho suplementar.

3. A informação é remetida aos serviços competentes em matéria de recursos humanos até dia 20 do mês anterior àquele a que respeitar a prestação do trabalho suplementar, com vista à determinação da despesa e enquadramento legal, sendo, subsequentemente, remetida aos serviços de contabilidade para cabimento orçamental.

4. Verificado o cabimento, a informação é submetida ao órgão mencionado no n.º 1 do presente artigo para autorização.

5. O registo da prestação de trabalho suplementar é da responsabilidade do superior hierárquico imediato do trabalhador e é efetuado de acordo com o modelo legalmente previsto, a disponibilizar pelo serviço de recursos humanos.
6. O registo da prestação de trabalho suplementar deve ser feito no sistema de registo de ponto, sendo apenso um extrato ao documento referido no número anterior, devendo ser mantido atualizado e conservado em arquivo pelo período mínimo de cinco anos, nos termos do artigo 121.º da LTFP, sendo que a falta injustificada de marcação no registo pontométrico implica o não pagamento por falta de comprovação.
7. Após a prestação de trabalho suplementar o colaborador entrega o documento referido nos números anteriores impreterivelmente até ao dia 8 do mês seguinte à prestação do trabalho, sendo que a falta de entrega implica o não pagamento por falta de comprovação.
8. Nos termos das disposições conjugadas do n.º 7 do artigo 162.º da LTFP e do artigo 229.º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar que seja substituído por descanso compensatório é majorado de acordo com as percentagens correspondentes ao acréscimo remuneratório do trabalho suplementar.

#### Artigo 7.º

##### Modalidades de horário de trabalho

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a modalidade de horário de trabalho praticada é em regra o horário rígido.
2. No Edifício dos Paços do Concelho e edifícios anexos e no Centro Cultural e de Congressos, a modalidade de horário praticada, em regra, é o horário flexível.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode ser autorizada a adoção por qualquer trabalhador do Município de outras modalidades de horário, como seja o teletrabalho, horário flexível ou horário específico, nas condições expressamente previstas no presente regulamento e sem prejuízo do disposto na LTFP e legislação complementar, bem como em IRCT, sob proposta da chefia da unidade.
4. Por acordo entre o empregador e o trabalhador em regime de horário rígido, pode ser instituído um regime de banco de horas, em que a organização do tempo de trabalho obedece ao disposto no IRCT.
5. As condições de prestação de trabalho em regime de teletrabalho serão individualmente acordadas por escrito com os trabalhadores, sendo aplicáveis as

disposições previstas na LTFP, no Código do Trabalho e demais legislação complementar, bem como em IRCT quanto a matérias não expressamente previstas no presente regulamento.

#### Artigo 8.º

##### Horário rígido e plataformas fixas

1. O horário rígido decorre, por norma, nos seguintes períodos:

- a) Período da manhã – das 8h30 às 12h30;
- b) Período da tarde – das 13h30 às 16h30.

2. As plataformas fixas são:

- a) Período da manhã – das 10h00 às 12h00;
- b) Período da tarde – das 14h00 às 16h00.

#### Artigo 9.º

##### Horário flexível

1. A adoção do horário flexível não pode afetar o regular e eficaz funcionamento das unidades orgânicas.

2. A prestação de trabalho no regime de horário flexível pode ser efetuada dentro do horário de funcionamento dos vários edifícios do Município a que o colaborador esteja afeto, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

3. A prestação de trabalho no regime de horário flexível implica o cumprimento de dois períodos de presença obrigatória, denominados plataformas fixas conforme previsto no artigo anterior.

4. A interrupção obrigatória de trabalho diário não pode ser inferior a uma hora nem superior a duas horas, devendo verificar-se entre as 12h00 e as 14h00.

5. Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 111.º da LTFP para os trabalhadores com deficiência, o cumprimento da duração do trabalho é aferido por referência ao mês procedendo-se, consoante os casos, no final de cada período:

- a) À marcação de uma falta, a qual deve ser justificada nos termos legalmente previstos, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho, ou ser compensada obrigatoriamente no mês seguinte, até ao máximo do período de duração média diária;
- b) À atribuição de um crédito de horas até ao máximo do período de duração média diária do trabalho, a ser gozado obrigatoriamente no mês seguinte, não podendo ser

utilizado nos períodos das plataformas fixas previstas no n.º 3 deste artigo sem autorização expressa do respetivo superior hierárquico.

6. A prestação de serviço em regime de horário flexível não isenta os trabalhadores do cumprimento dos respetivos deveres funcionais, designadamente, no que respeita:

a) À execução das tarefas programadas e em curso dentro dos prazos superiormente fixados;

b) À realização e continuidade de tarefas urgentes, contactos, reuniões de trabalho, mesmo que tal implique o prolongamento da prestação do serviço para além dos períodos de presença obrigatória;

c) À prestação de trabalho suplementar diário que lhe seja determinada por superior hierárquico nos termos legalmente previstos.

7. Sem prejuízo de eventual imputação de responsabilidade disciplinar nos termos legalmente previstos, em caso de incumprimento por parte do trabalhador das plataformas referidas no n.º 3 poderá ser determinada a alteração da modalidade de horário de trabalho, seguindo-se, para este efeito, o procedimento legalmente previsto.

#### Artigo 10.º

##### Jornada contínua

1. A modalidade de horário de jornada contínua, incluindo no período noturno, apenas será autorizada em situações excecionais, designadamente, quando a mesma seja indispensável para a prestação de apoio a descendentes ou ascendentes com incapacidades que determinam um elevado grau de dependência e se demonstre que a adoção de qualquer outra modalidade de horário, nomeadamente, o horário flexível ou horário específico, se afigura inadequada à prestação do apoio em questão.

2. A autorização prevista no número anterior encontra-se condicionada à apresentação de prova que demonstre que o cônjuge do trabalhador não beneficia da mesma modalidade de horário de trabalho.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Município poderá solicitar prova que ateste o motivo justificativo da adoção da modalidade de horário de jornada contínua, a ser validado pelo médico de trabalho sempre que tenha por fundamento motivos de saúde.

## Artigo 11.º

### Teletrabalho

1. Atento o disposto no artigo 68.º da LTFP, a aplicação do regime do teletrabalho pode ser autorizada por despacho do membro do órgão executivo com competência em matéria de gestão de recursos humanos, mediante requerimento do trabalhador.

2. Na autorização do regime do teletrabalho preferem, pela ordem das alíneas seguintes, os trabalhadores que se encontrem em qualquer das seguintes situações:

- a) Beneficiem das normas legais aplicáveis à proteção da maternidade, paternidade e adoção;
- b) Comprovem serem portadores de deficiência ou doença crónica que seja causa capacidade de trabalho reduzida, dificulte a sua mobilidade ou requeira adaptação do posto de trabalho;
- c) Frequentem estabelecimentos de ensino médio ou superior;
- d) Morem longe do posto de trabalho, preferindo os que residam a maior distância.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, aos trabalhadores que estejam em regime de teletrabalho, para além das obrigações que assumam nos termos do n.º 5 do artigo 7.º, aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo seguinte quanto aos regimes especiais de horário.

4. O regime de teletrabalho cessa quando se verifique uma das seguintes condições:

- a) A todo o tempo, a requerimento do trabalhador que dele beneficie;
- b) Por despacho do membro do órgão executivo com competência em matéria de gestão de recursos humano mediante comunicação feita com pelo menos 30 dias de antecedência em relação à data de cessação do regime.

## Artigo 12.º

### Regimes especiais

1. Por despacho do membro do órgão executivo com competência em matéria de gestão de recursos humanos, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

- a) A requerimento do trabalhador, em todas as situações previstas na lei aplicável à proteção da maternidade, paternidade e adoção;
- b) Nos casos de trabalhadores com deficiência ou doença crónica;

- c) A requerimento do trabalhador estudante;
  - d) Nos casos e de acordo com as regras previstas em IRCT;
  - e) Por motivos de conveniência para o funcionamento do serviço.
2. Sem prejuízo do disposto em IRCT, não podem ser fixados horários específicos que tenham por base uma prestação de trabalho diário médio inferior a 7 horas.
  3. Os trabalhadores que exercem funções de motorista e se encontram afetos aos membros do órgão executivo municipal praticam horários de trabalho específicos ajustados às suas funções, sendo a programação das suas atividades da responsabilidade do gabinete de apoio à presidência.
  4. A fixação de regime especial de prestação de trabalho não prejudica que em situações excecionais e transitórias, devidamente fundamentadas, designadamente, nos casos de ausência de trabalhadores com as mesmas funções e na mesma área de atividade, seja temporariamente determinada a fixação de horário rígido, sem prejuízo do disposto em IRCT.
  5. A prestação de trabalho em regime especial, determinada por interesse do trabalhador, deve ser solicitada por escrito e entregue no serviço de recursos humanos com a antecedência mínima de 30 dias.
  6. Após a prestação de informação quanto ao enquadramento legal do pedido, o serviço de recursos humanos reencaminha-o ao dirigente máximo da unidade orgânica para parecer e remessa ao membro do órgão executivo com competência na gestão de recursos humanos tendo em vista a audição da comissão de trabalhadores ou estruturas sindicais nos termos legalmente previstos.
  7. O pedido previsto no número anterior apenas pode ser indeferido nos casos em que se afigure suscetível de prejudicar o eficaz funcionamento das unidades orgânicas, devendo, neste caso, o indeferimento ser precedido de audiência prévia do trabalhador, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
  8. A prestação de trabalho em regime especial não prejudica a obrigatoriedade de comparência dos trabalhadores a reuniões de trabalho, bem como noutros casos em que se afigure necessária a respetiva presença no decurso do período de funcionamento dos serviços.

### Artigo 13.º

#### Horários desfasados

1. É permitida a prática de horários desfasados nos casos de trabalhadores que tenham como funções a assistência permanente a outras unidades orgânicas, designadamente, no caso previsto no número seguinte.
2. Os assistentes operacionais afetos às unidades orgânicas sediadas nos Paços do Concelho e edifícios adjacentes praticam horários de trabalho desfasados com vista a garantir a abertura e o encerramento dos mesmos edifícios, bem como para prestar assistência permanente a outras unidades orgânicas ou ao gabinete de apoio à presidência, no âmbito do período de funcionamento previsto para aquelas estruturas.
3. Os períodos de trabalho a praticar no âmbito do tipo de horário previsto no presente artigo são, em regra, os seguintes:
  - a) Das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00;
  - b) Das 10h00 às 13h00 e das 14h00 às 18h00;
  - c) Das 12h00 às 15h00 e das 16h00 às 20h00.
4. Por despacho do membro do órgão executivo com competência em matéria de recursos humanos, podem ser determinados períodos de trabalho distintos dos previstos no número anterior por motivos de conveniência para o serviço.
5. A distribuição dos trabalhadores pelos períodos de trabalho aprovados, bem como as respetivas alterações constituem competência do responsável da unidade orgânica o qual, após o cumprimento do previsto no artigo 217.º do Código do Trabalho, conjugado com o artigo 101.º da LTFP, delas deve dar conhecimento ao serviço de recursos humanos para efeitos de controlo da assiduidade e pontualidade.

### Artigo 14.º

#### Trabalho por turnos

1. A modalidade do trabalho por turnos pode ser praticada, designadamente, pelos seguintes grupos de trabalhadores:
  - a) Trabalhadores afetos à manutenção e operação das redes de águas e esgotos e das estações de tratamento de água para consumo humano e de águas residuais;
  - b) Trabalhadores que prestam serviço nas instalações sanitárias municipais;
  - c) Trabalhadores afetos aos serviços de apoio ao Parque Desportivo Municipal e às atividades e estruturas culturais.



2. O regime de turnos é:

- a) Permanente quando o trabalho for prestado em todos os dias da semana;
- b) Semanal prolongado quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo;
- c) Semanal, quando for prestado apenas de segunda a sexta-feira.

3. O regime de turnos é total quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial quando prestado em dois períodos.

4. Sem prejuízo do disposto em IRCT, sempre que um dos turnos for, total ou parcialmente, coincidente com o período de trabalho noturno, a prestação de trabalho em regime de turnos confere ao trabalhador o direito a um acréscimo remuneratório, relativamente à remuneração base, cujo montante varia em função do número de turnos adotado, bem como da natureza permanente ou não do funcionamento do serviço.

5. O acréscimo referido no número anterior é fixado nos seguintes termos:

- a) 25% quando o regime de turnos for permanente, total ou parcial;
- b) 22% quando o regime de turnos for semanal prolongado, total ou parcial;
- c) 20% quando o regime de turnos for semanal, total ou parcial.

6. O acréscimo remuneratório previsto no número anterior inclui o que fosse devido pela prestação de trabalho noturno, mas não afasta a remuneração pela prestação de trabalho suplementar.

#### Artigo 15.º

##### Registo e mapas de horário de trabalho

1. Os horários de trabalho, fixados nos termos do presente regulamento, são objeto de registo pelo serviço competente em matéria de recursos humanos e de afixação no local de trabalho a que respeita.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior o mapa de horário de trabalho, elaborado de acordo com modelo a aprovar por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada em matéria de recursos humanos, é disponibilizado na *intranet* do Município.

#### Artigo 16.º

##### Marcação do período de férias

1. Os trabalhadores devem proceder até ao dia 15 de março de cada ano à marcação do período de férias através da aplicação informática disponibilizada para esse efeito.

2. Os responsáveis por cada unidade orgânica validam através da mesma aplicação a marcação de cada um dos trabalhadores que lhe estão afetos até ao dia 25 de março de cada ano.
3. A marcação de férias é validada, até ao dia 31 de março de cada ano, na mesma aplicação pelo serviço de recursos humanos, tendo em vista a verificação do cumprimento das normas atinentes ao exercício do direito do gozo a férias.
4. O membro do órgão executivo com competência na área de gestão de recursos humanos procede à autorização da marcação do período de férias de cada trabalhador até ao dia 14 de abril de cada ano.
5. Após a aprovação referida no número anterior o mapa de férias é afixado nos locais de trabalho do Município e divulgado no portal da *intranet*, devendo o mesmo mapa manter-se afixado durante o período de 15 de abril a 31 de outubro de cada ano.
6. Os pedidos de alteração de férias devem ser registados pelos trabalhadores no mesmo portal, com a antecedência mínima de três dias úteis relativamente à data de início do período de gozo de férias, validado pelos serviços de recursos humanos e posteriormente pelas chefias.
7. A não comunicação de doença pelo trabalhador no decurso do gozo do período de férias determina a sua não suspensão.

#### Artigo 17.º

##### Registo e controlo da assiduidade e pontualidade

1. A assiduidade e pontualidade dos trabalhadores é controlada através de registo do início e termo de cada período de trabalho, efetuado por cada trabalhador em sistema de pontométrico, de controlo da assiduidade e pontualidade.
2. Os trabalhadores deverão verificar se os registos de entrada e saída foram aceites no sistema, designadamente, através do portal disponibilizado para esse efeito, devendo alertar o serviço de recursos humanos nos casos em que se verifiquem anomalias no funcionamento do mesmo.
3. Compete aos dirigentes, coordenadores técnicos e chefias a verificação da assiduidade e pontualidade dos trabalhadores afetos às respetivas unidades orgânicas, através dos dados fornecidos pelo referido portal, sem prejuízo da informação dada pelo serviço de recursos humanos, sempre que se afigure necessário.

4. Salvo nos casos de não funcionamento dos cartões ou equipamentos do sistema de controlo da assiduidade e da pontualidade, a falta de registo de assiduidade, sem motivo justificado, faz presumir a ausência ao serviço e determina a marcação de uma falta injustificada que deverá ser justificada nos termos legalmente previstos.

5. Caso o registo referido no n.º 1 não se efetue por esquecimento ou qualquer outra razão, deverá o trabalhador proceder à respetiva justificação no portal referido no artigo anterior, o qual deverá ser validado pelos serviços de recursos humanos e posteriormente pelas chefias.

#### Artigo 18.º

##### Sistema de controlo da assiduidade e da pontualidade

1. Constitui obrigação dos trabalhadores:

- a) O registo previsto no n.º 1 do artigo anterior;
- b) A prestação de trabalho sem interrupções, salvo as que decorram da lei ou tenham sido previamente autorizadas;
- c) A manutenção da posse do cartão utilizado para a realização do registo da assiduidade e pontualidade;
- d) A utilização do cartão e equipamentos do sistema de controlo da assiduidade e pontualidade de acordo com as indicações dadas pelo serviço de recursos humanos.

2. Compete ao serviço de recursos humanos:

- a) Emitir, registar, substituir e cancelar os cartões;
- b) Gerir, em articulação com o serviço de informática, o funcionamento dos equipamentos do sistema de controlo da assiduidade e pontualidade;
- c) Prestar informações e esclarecimentos sobre todos os aspetos relacionados com o sistema de controlo da assiduidade e pontualidade;
- d) Suspender o registo da assiduidade dos trabalhadores nos períodos de férias, licenças, bem como no caso de outras ausências legalmente previstas.

3. Os cartões são propriedade do Município pelo que sempre que ocorra a perda ou deterioração imputável ao trabalhador este pagará os encargos resultantes da sua substituição.

4. Os cartões destinam-se a ser utilizados exclusivamente pelo respetivo titular, sendo disciplinarmente punível, nos termos legalmente previstos, a sua utilização por outrem.

5. O sistema de cartões poderá ser substituído pelo recurso a dados biométricos.

### Artigo 19.º

#### Ausências e prestação de serviço externo

1. Durante o período de presença obrigatória os trabalhadores que necessitem de se ausentar do serviço, nas situações legalmente previstas ou em casos excecionais devidamente fundamentados, devem solicitar previamente autorização ao respetivo superior hierárquico, devendo proceder ao registo do período de ausência no sistema de controlo da assiduidade e pontualidade.
2. Sempre que se verifique a necessidade de prestação de serviço externo os trabalhadores devem obter junto do respetivo superior hierárquico a respetiva validação e proceder ao registo do período de ausência no sistema de controlo de assiduidade e pontualidade.
3. Nas situações previstas nos números anteriores o trabalhador deverá proceder à justificação dos períodos de ausência ou de prestação de serviço externo no portal disponibilizado para esse efeito.

### Artigo 20.º

#### Dispensas de serviço

1. Pode ser concedida aos trabalhadores que estejam na modalidade de horário rígido, uma dispensa, mensalmente, até ao máximo de 7 horas.
2. A dispensa prevista no número anterior deverá ser sujeita a compensação a partir da quarta hora inclusive, ficando as restantes três horas isentas de compensação.
3. A compensação prevista no número anterior pode ser efetuada no próprio mês e no mês seguinte, e deverá ser previamente articulada entre o trabalhador e o respetivo superior hierárquico.
4. É ainda concedida dispensa aos trabalhadores no dia do respetivo aniversário sempre que este não coincida com dia de descanso semanal ou descanso complementar, sendo que no caso dos colaboradores cujo aniversário se realize em dia de feriado fixo, a dispensa é gozada no dia seguinte.
5. A dispensa prevista no n.º 1 carece de autorização do superior hierárquico imediato, e deve ser solicitada quando previsível, com a antecedência mínima de um dia.
6. Aos trabalhadores na modalidade de horário flexível pode ser concedida uma dispensa mensal até ao máximo de dois períodos de plataformas fixas, não afetando a

aferição mensal, e deverá ser previamente articulada entre o trabalhador e o respetivo superior hierárquico, sendo aplicável neste caso o disposto no n.º 2 do presente artigo.

#### Artigo 21.º

##### Falta para dádiva benévola de sangue

1. Os trabalhadores do Município que pretendam proceder a dádiva benévola de sangue, nos termos estabelecidos no Decreto Legislativo Regional n.º 20/2015/A, de 17 de agosto, podem, mediante autorização prévia do responsável pelo serviço e apresentação de documento comprovativo, faltar justificadamente ao serviço desde uma hora antes da hora marcada para a dádiva até ao final do dia.

2. A falta a que se refere o número anterior é considerada como justificada e equiparada a serviço efetivo para todos os efeitos legais.

#### Artigo 22.º

##### Interrupções

Consideram-se compreendidas no tempo de trabalho:

- a) As interrupções de trabalho como tal consideradas em instrumento de IRCT;
- b) As ausências previstas no artigo 20.º do presente regulamento, tendo em conta o disposto no n.º 2 do artigo 102.º da LTFP;
- c) As ausências previstas no artigo 21.º do presente regulamento;
- d) A interrupção de trabalho por motivos técnicos, nomeadamente limpeza, manutenção ou afinação de equipamentos, carga ou descarga de mercadorias, falta de matéria-prima ou energia ou por fatores climatéricos que afete a realização das atividades.

### Capítulo III

#### Saúde, higiene e segurança no trabalho

##### Secção I

##### Vestuário e equipamentos de proteção individual

#### Artigo 23.º

##### Vestuário de trabalho e equipamentos de proteção

1. As unidades orgânicas fornecem ao serviço responsável pela saúde, higiene e segurança no trabalho, até ao dia 31 de agosto de cada ano, os elementos necessários à aquisição do vestuário de trabalho e de equipamentos de proteção individual para o ano seguinte.

2. O serviço responsável pela saúde, higiene e segurança no trabalho fornece ao serviço responsável pelo aprovisionamento, até ao dia 30 de setembro de cada ano, os elementos necessários à aquisição do vestuário de trabalho e de equipamentos de proteção individual para o ano seguinte, indicando os seus requisitos e características técnicas.
3. Sempre que se verifique a necessidade de substituição de vestuário e de equipamentos de proteção individual o responsável do serviço deverá dar conta da mesma ao serviço responsável pelo aprovisionamento, em tempo útil, tendo em vista a respetiva aquisição.
4. O serviço responsável pelo aprovisionamento deve implementar medidas de gestão de *stocks* que permitam a existência permanente de vestuário de trabalho e de equipamentos de proteção individual para distribuição imediata.

#### Artigo 24.º

##### Utilização e entrega de vestuário de trabalho e equipamentos de proteção

1. Constitui dever dos trabalhadores diretamente expostos a um risco laboral, não suscetível de ser reduzido através de medidas mitigadoras do risco ou de proteção coletiva, a utilização de vestuário de trabalho e dos equipamentos de proteção individual, sempre que se apresentem ao serviço e durante a jornada de trabalho, de acordo com as instruções dos respetivos superior hierárquicos.
2. A identificação dos trabalhadores abrangidos pelo disposto no número anterior bem como das peças de vestuário e de equipamentos de proteção individual a utilizar pelo mesmos incumbe aos respetivos superiores hierárquicos em articulação com o serviço responsável pela saúde, higiene, e segurança no trabalho;
3. O vestuário de trabalho e os equipamentos de proteção individual são fornecidos pelo Município e só podem ser utilizados pelos trabalhadores no exercício das suas funções.
4. O vestuário de trabalho e os equipamentos de proteção individual são para uso pessoal e como tal são intransmissíveis.
5. Exceto quando expressamente autorizado pela respetiva chefia, por razões de saúde ou outras igualmente ponderosas, apenas é permitida a utilização de vestuário de trabalho e de equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

6. Os trabalhadores encontram-se obrigados a diligenciar pela correta utilização do vestuário e equipamentos de proteção individual, bem como a conservar e a mantê-los em bom estado, devendo participar ao respetivo superior hierárquico, no mais curto prazo possível, todas as deficiências ou anomalias que venha a detetar nos mesmos.
7. No ato de entrega de vestuário de trabalho e de equipamentos de proteção individual o trabalhador assina um termo de responsabilidade, de modelo a aprovar pelo Presidente da Câmara, ficando seu fiel depositário a partir desse momento.
8. As condições de utilização dos equipamentos de proteção individual, nomeadamente no que se refere à sua durabilidade, serão determinadas pelo fabricante do mesmo ou pela necessidade de substituição determinada em cada caso específico pelo serviço responsável pela saúde, higiene e segurança no trabalho.
9. Em casos devidamente justificados o serviço responsável pela saúde, segurança e higiene no trabalho poderá alterar o período de durabilidade estipulado pelo fabricante do vestuário ou equipamentos de proteção individual, designadamente, tendo em conta a gravidade e probabilidade de exposição ao risco ou, ainda, as condições em que as peças encontrem.
10. A durabilidade das peças de vestuário de trabalho bem como das equipamentos de proteção individual é definida por despacho do Presidente da Câmara Municipal em função das características técnica de cada peça.
11. Os trabalhadores que deixem de exercer funções que lhe confirmam a obrigação de utilização de vestuário de trabalho ou equipamentos de proteção individual, ou que cessem a respetiva relação laboral com o Município, devem entregar ao seu superior hierárquico todas as peças de vestuário de trabalho e equipamentos de proteção individual que lhes tenham sido distribuídas até final do último dia de trabalho.
12. O disposto no número anterior é aplicável nos casos de ausência prolongada do serviço, devendo em cada caso ser estabelecido um prazo adequado e razoável para a entrega em causa, pelo respetivo superior hierárquico.

#### Artigo 25.º

##### Características gerais do vestuário de trabalho

O vestuário de trabalho não poderá comportar qualquer tipo de risco de acidente para o trabalhador, devendo:

- a) Oferecer bem-estar e proteção aos trabalhadores, através de um corte e confeção adequados, permitindo uma total liberdade de movimentos salvaguardando ainda, a proteção do trabalhador face agentes físicos, químicos e biológicos existentes no local de trabalho;
- b) Adequar-se às funções desempenhadas pelo trabalhador, às suas características próprias e às condições de trabalho;
- c) Apresentar o logótipo ou siglas identificativas aos serviços do Município, de forma visível que permita associar o trabalhador aos mesmos;
- d) Ser adequado à época do ano em que é utilizado;
- e) Ser de alta visibilidade, de modo a reforçar a visibilidade de terceiros para com o trabalhador, sempre que necessário, designadamente, no caso de trabalho realizado no exterior.

#### Artigo 26.º

##### Características gerais dos equipamentos de proteção

Os EPI não poderão comportar qualquer tipo de risco de acidente para o trabalhador, devendo:

- a) Ser compatíveis com as funções desempenhadas pelo trabalhador e com os outros EPI que sejam necessários utilizar simultaneamente;
- b) Adequar-se aos riscos e às condições laborais, a que o trabalhador se encontra exposto, bem como à parte do corpo que se pretende proteger;
- c) Ser o mais confortáveis e ergonómicos possível;
- d) Adaptar-se às características do trabalhador, designadamente, no que respeita a eventuais deficiências físicas medicamente justificadas;
- e) Constituir, sempre que tecnicamente possível, o mínimo obstáculo aos movimentos e destreza do trabalhador;
- f) Ser homologados nos termos das normas de segurança em vigor.

#### Secção II

##### Acidentes em serviço

#### Artigo 27.º

##### Procedimentos

1. Os procedimentos a adotar pelo serviço de recursos de humanos, através do serviço responsável pela saúde, segurança e higiene no trabalho, nos casos de acidente em



serviço grave ou mortal são estabelecidos por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

2. Os procedimentos a adotar pelo serviço de recursos de humanos, através do serviço responsável pela saúde, segurança e higiene no trabalho, nos casos de incidente ou acontecimento perigoso são estabelecidos por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

3. Os procedimentos a adotar pelo trabalhador, dirigentes e chefias nos casos de acidente grave ou mortal ou de incidente ou acontecimento perigoso são estabelecidos por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

#### Artigo 28.º

##### Formulários e lista de verificação

1. Os formulário a utilizar para efeitos de participação do acidente de trabalho à seguradora e à Inspeção Regional do Trabalho são os disponibilizados pelo regulador.

2. A lista de verificação do processo de participação externa de um acidente de trabalho grave ou mortal e os formulários a utilizar pelo trabalhador e pelo dirigente ou chefia para a participação do acidente grave, incidente ou acontecimento perigoso são estabelecidos por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

3. O formulário a utilizar pelo serviço responsável pela saúde, higiene e segurança no trabalho para registar ocorrências é estabelecido por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

#### Secção III

##### Controlo de álcool, estupefacientes e substâncias psicoativas

#### Artigo 29.º

##### Controlo de alcoolemia e de consumo de substâncias psicoativas

1. Podem ser submetidos a controlo de alcoolemia e consumo de estupefacientes ou substâncias psicoativas equiparadas, sem exceção, todos os trabalhadores em exercício de funções públicas no Município, que atenta a natureza do posto de trabalho, exijam elevada perícia ou envolvam riscos consideráveis, colocando em perigo a sua integridade física ou a de terceiros.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que exigem elevada precisão ou que envolvem riscos consideráveis para os próprios ou para terceiros.

3. São também submetidos a controlo de alcoolemia e consumo de estupefacientes ou substâncias psicoativas equiparadas, os trabalhadores que:

- a) No dia anterior tenham efetuado o teste com resultado positivo;
- b) Os trabalhadores envolvidos em acidentes de trabalho;
- c) Os trabalhadores indicados pelo dirigente do respetivo serviço por manifesta suspeita de apresentarem indícios sérios de embriaguez ou de uso de substâncias psicoativas;
- d) Os trabalhadores que o solicitem.

#### Artigo 30.º

##### Competência para a realização dos exames

1. Os exames são realizados pelo gabinete de medicina do trabalho e por profissionais de saúde sujeitos ao sigilo profissional, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 17.º do Código do Trabalho e no artigo 107.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na redação mais atual dada pela Lei n.º 79/2019, de 2 de setembro.

2. Os exames e os testes realizados no âmbito dos controlos de alcoolemia e do consumo de substâncias psicoativas, constituindo dados de saúde dos trabalhadores e enquanto dados sensíveis, estão sujeitos a medidas especiais de segurança no que respeita à sua guarda e conservação no estrito cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, adiante designado por RGPD, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

#### Artigo 31.º

##### Comunicação de resultados

1. No momento da realização do exame o trabalhador toma conhecimento do resultado obtido, por meio de formulário próprio, a aprovar por despacho do Presidente da Câmara, devendo ser salvaguardado o cumprimento dos respetivos direitos de proteção de dados pessoais, de acordo com o previsto nos artigos 12.º e seguintes do RGPD.

2. Concluído o exame, médico do trabalho elabora ficha de aptidão para o trabalho, conforme modelo aprovado pela Portaria n.º 71/2015, de 10 de março.

3. A ficha de aptidão para o trabalho deve ser dada a conhecer nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 71/2015, de 10 de março, e demais legislação aplicável.

### Artigo 32.º

#### Realização de exames

1. A determinação da taxa de álcool no sangue é efetuada por meio de analisador quantitativo do ar expirado, de modelo aferido e certificado para o efeito, ou por meio de métodos biológicos para determinação da taxa de álcool no sangue.
2. A deteção da presença de estupefacientes ou drogas equiparadas é efetuada através de teste de saliva ou de urina, ou de uma combinação de ambos os métodos, com recurso aos meios técnicos adequados, quando adequado incluindo o uso de *kit* rápido.
3. O trabalhador pode, no momento da realização do teste, apresentar testemunha que o presencie, tendo para o efeito 15 minutos para a apresentar caso não se faça acompanhar da mesma.

### Artigo 33.º

#### Métodos biológicos

1. Para além dos exames previstos no artigo anterior, poderá ser efetuada colheita mediante recurso a métodos biológicos.
2. Os métodos biológicos são fundamentalmente análises ao sangue ou de urina.
3. Os métodos biológicos podem ser utilizados para:
  - a) Determinação imediata da taxa de álcool no sangue, dispensando o analisador quantitativo do ar expirado;
  - b) Realização da contraprova, no caso de esta ter sido requerida, nos termos do artigo 37.º do presente regulamento;
  - c) Determinação imediata da presença de estupefacientes ou drogas equiparadas.

### Artigo 34.º

#### Seleção de trabalhadores

1. A seleção dos trabalhadores a submeter aos testes previstos no n.º 1 do artigo 29.º do presente regulamento, será feita por sorteio aleatório, gerido pelo competente serviço de recurso humanos.
2. Cada sorteio designará 10 trabalhadores em que os 5 primeiros são efetivos e os 5 seguintes são suplentes, os quais serão chamados a realizar os testes, segundo a ordem do sorteio, em caso de falta dos efetivos.

3. O sorteio é realizado trimestralmente, em data a designar pelo médico do trabalho, na presença obrigatória de um representante dos trabalhadores designado pela entidade que os represente, sendo elaborada ata assinada por todos os presentes.

4. Ficam de igual modo sujeitos a testes os trabalhadores que para tal sejam indicados pelo médico do trabalho.

### Artigo 35.º

#### Teste de resultado positivo

1. É considerado resultado positivo a presença de estupefacientes ou drogas equiparadas no organismo do trabalhador, exceto quando se trate de produto de uso medicinal registado sob prescrição comunicado ao profissional de saúde de medicina no trabalho.

2. Sempre que o resultado do controlo de alcoolemia seja igual ou superior a 0,50 g/l, o profissional de saúde de medicina no trabalho, com base em critérios clínicos, observando o trabalhador, determina se o mesmo deverá ou não ser considerado sob a influência de álcool.

3. No caso de condutores de transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos, de veículos pesados de passageiros, de mercadorias e matérias perigosas, considera-se positivo o teste efetuado a trabalhador que apresente uma taxa de álcool no sangue igual ou superior a 0,20 g/l.

4. O resultado obtido é confidencial e comunicado de imediato ao trabalhador, estando todos os intervenientes no ato obrigados ao dever de sigilo, ficando os ficheiros sujeitos à legislação em vigor sobre dados pessoais.

5. A segurança e a confidencialidade do tratamento de dados regem-se pelo previsto no RGPD.

6. Sempre que se verifique, após contraprova, que os testes realizados conduziram a resultados errados, os dados são oficiosamente eliminados.

7. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os dados constantes da ficha de registo, nomeadamente os resultados positivos, são apenas conservados durante o período estritamente necessário para a prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, o qual pode exceder um ano.

### Artigo 36.º

#### Consequências de resultado positivo

1. Verificadas as situações de resultado positivo previstas no artigo anterior, o médico do trabalho, com base em critérios clínicos, determina a manutenção do trabalhador ao serviço ou a sua inaptidão para o exercício das suas funções de acordo com o necessário e adequado diagnóstico e com base em critérios clínicos.
2. Na situação de inaptidão do trabalhador para o exercício das suas funções, acrescida da violação dos deveres funcionais a que se encontra adstrito, o trabalhador não pode continuar ao serviço, sendo a ausência desse dia considerada falta injustificada.
3. Caso haja lugar ao afastamento do serviço por período superior a um dia, o trabalhador deverá justificar as ausências recorrendo aos meios legais previstos.
4. Se o trabalhador apresentar no mesmo ano dois exames de alcoolemia de valor igual ou superior ao acima previsto ou for comprovada a presença de estupefacientes ou drogas equiparadas, aplicam-se as consequências previstas nos números 1 e 2, bem como, a sujeição a medidas de saúde medicamente prescritas e ao processo de recuperação previsto no artigo 40.º do presente regulamento.
5. Compete ao médico do trabalho definir as medidas adequadas e ajustadas a cada caso em concreto.
6. Em qualquer caso, o resultado positivo do teste de alcoolemia, de estupefacientes ou drogas equiparadas implica a paragem imediata do trabalho que o trabalhador no momento se encontrava a realizar.

### Artigo 37.º

#### Contraprova

1. Sempre que o resultado dos exames efetuados seja positivo, pode ser requerida contraprova pelo trabalhador, desde que o seja imediatamente após o conhecimento do resultado positivo.
2. Na contraprova, o trabalhador fica sujeito, obrigatoriamente, a análise de sangue ou de urina que se mostre necessária, para confirmação do resultado, no prazo máximo de uma hora.
3. Os encargos inerentes à contraprova são suportados pela entidade empregadora.

4. A contraprova é efetuada em instituição hospitalar ou laboratório autorizado indicado pelo trabalhador ou, caso tal indicação não conste do requerimento a que alude o n.º 1, no que apresentar maior disponibilidade.

#### Artigo 38.º

##### Responsabilidade disciplinar por recusa

1. A recusa injustificada de sujeição aos exames e testes previstos no presente Regulamento, constitui violação do dever de obediência previsto na alínea f) do n.º 2 e no n.º 8 do artigo 73.º da LTFP.

2. A recusa do trabalhador na realização dos testes não pode conduzir à presunção de que este se encontra sob o efeito das substâncias a controlar.

3. O disposto no presente regulamento quanto à aplicação do RGPD, não prejudica a possibilidade de as informações quanto aos resultados dos testes serem comunicados, por imposição legal, às entidades competentes, ou utilizadas para a instrução de processo disciplinar, sendo os visados informados sempre que se verifiquem estas exceções.

4. Todos os intervenientes no âmbito do presente regulamento, à exceção do trabalhador sujeito ao teste, estão obrigados ao dever de sigilo, assim se garantindo a confidencialidade, sob pena de infração disciplinar punida nos termos da LTFP.

#### Artigo 39.º

##### Prevenção e direito de acesso

1. Na aplicação do disposto no presente regulamento, o Município deve promover através do seu gabinete de medicina do trabalho e outras entidades da área da saúde com competência para o efeito, um programa de ações de informação, sensibilização e prevenção, tendo em vista alertar para as consequências negativas do consumo excessivo de álcool e outras substâncias psicoativas, prevenir e diminuir as dependências em meio laboral e assegurar a manutenção da saúde do trabalhador.

2. O programa a que se refere o número anterior deve abranger todos os trabalhadores do Município e ser divulgado anualmente através de meios adequados.

## Artigo 40.º

### Recuperação dos trabalhadores

1. Com vista à recuperação dos trabalhadores que padeçam de dependência do álcool, de estupeficientes ou de drogas equiparadas, pode ser constituída por despacho do Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada em matéria de recursos humanos, uma equipa pluridisciplinar constituída por técnicos do Município, em articulação com outras entidades competentes, à qual competirá empreender uma intervenção integrada nas áreas da medicina do trabalho, enfermagem, medicina curativa, psicologia e serviço social, conforme o modelo de intervenção adotado.
2. O plano de recuperação do trabalhador dependerá da sua anuência, não sendo lícito o exercício de qualquer medida de pressão ou coação para o efeito.
3. Durante o tratamento é garantido ao trabalhador a manutenção do posto de trabalho ou a transferência para outras funções que não coloquem em causa a segurança e a saúde, sem perda de direitos ou outras regalias.
4. recuperação do trabalhador, disso dá conta mediante parecer fundamentado, ao respetivo responsável pelos recursos humanos, a fim de que seja tomadas as necessárias providências.
5. Toda a informação referente a consumo de álcool, estupeficientes ou drogas equiparadas, não deve ser incluída no processo individual do trabalhador, mas arquivada em separado na dependência do gabinete de medicina no trabalho, de modo a que se assegure a máxima confidencialidade.
6. O trabalhador titular dos dados tem direito de acesso de acordo com o previsto no RGPD sendo exercido junto do médico do trabalho ou por intermédio de médico por si escolhido, mediante solicitação escrita ao responsável pelo serviço de recursos humanos.

## Capítulo IV

### Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho

#### Artigo 40.º-A

##### Princípios Gerais

1. Os trabalhadores detêm o direito à proteção contra qualquer tipo de assédio, praticado sob qualquer forma, incluindo por meios eletrónicos ou outro tipo de comunicação, que possa afetá-los no seu local de trabalho ou em qualquer local em que exerçam funções.
2. No exercício das suas atividades, funções e competências, os trabalhadores devem atuar tendo em vista a prossecução dos interesses do Município de Angra do Heroísmo, tendo por base o respeito pelos princípios da não discriminação e do combate ao assédio no trabalho.
3. Os trabalhadores, no exercício das respetivas funções públicas, encontram-se impedidos de adotar comportamentos discriminatórios em relação a outros trabalhadores ou a terceiros, tendo por base, designadamente, a raça, etnia, sexo, orientação sexual, idade, incapacidade ou deficiência física ou psíquica, opinião política, ideologia, religião ou crença.

#### Artigo 40.º-B

##### Participação

1. O trabalhador que considere ter sido alvo de comportamento passível de constituir assédio no trabalho, deverá reportar a situação ao superior hierárquico imediato ou Presidente da Câmara Municipal, ou ao Vereador com competência delegada em matéria de recursos humanos.
2. A participação deve ser o mais detalhada possível, contendo uma descrição precisa dos factos constitutivos ou suscetíveis de consubstanciar a prática de assédio, quanto às circunstâncias, hora e local dos mesmos, identidade do participante, do autor do assédio, bem como, se possível, dos meios de prova testemunhal, documental ou pericial.
3. Sempre que a Câmara Municipal tome conhecimento da violação das disposições constantes do presente regulamento será instaurado o devido procedimento disciplinar, conforme previsto na LTFP.



4. A instauração de procedimento disciplinar não prejudica a responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal a que haja lugar nos termos legalmente previstos.

5. Os trabalhadores têm o dever de denunciar quaisquer práticas irregulares de que tenham conhecimento, prestando a devida colaboração no âmbito de eventuais procedimentos disciplinares ou de investigação contraordenacional ou criminal

#### Artigo 40.º-C

##### Confidencialidade

1. É garantida a confidencialidade relativamente a denunciantes e testemunhas nos termos legalmente previstos

2. Os trabalhadores encontram-se obrigados ao dever de sigilo nos termos legalmente previstos.

#### Capítulo V

##### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 41.º

##### Infrações e responsabilização

1. O desrespeito pelas regras previstas no presente regulamento constitui infração disciplinar punível nos termos legalmente previstos.

2. Os titulares de cargos de chefia, os encarregados e os coordenadores são responsáveis pelo controlo e cumprimento das normas do presente regulamento e da legislação em vigor quanto à prestação de trabalho extraordinário e em dia de descanso semanal complementar e feriado, bem como de diretivas emanadas pelo Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada para o efeito.

#### Artigo 42.º

##### Disposições finais

1. O presente Regulamento aplica-se sem prejuízo do disposto em IRCT, designadamente, no Acordo Coletivo de Trabalho n.º 97/2014, publicado na II série do *Diário da República* de 25 de julho de 2014.

2. Para efeitos do disposto no número anterior ressalva-se que nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 370.º da LTFP, os acordos coletivos de trabalho aplicam-se a todos os trabalhadores do Município, ainda que não sejam filiados ou membros de entidades

sindicais, desde que não exerçam o direito de oposição previsto no n.º 4 do mesmo artigo.

3. Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento aplicam-se as disposições constantes da LTFP e correspondente regulamentação, sem prejuízo da aplicação do Código do Trabalho e respetiva legislação complementar, por força do artigo 4.º da mesma Lei.

#### Artigo 43.º

##### Integração de lacunas e aprovação de formulários

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 142.º do Código do Procedimento Administrativo, as dúvidas de interpretação, casos omissos, divergências de interpretação ou execução do presente regulamento, as normas serão analisadas e decididas por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com delegação de competências na área dos recursos humanos.

2. Todos os formulários que se mostrem necessários à operacionalização do presente regulamento são aprovados por despacho do Presidente da Câmara Municipal e disponibilizados gratuitamente através do serviço de recursos humanos.

#### Artigo 44.º

##### Norma revogatória e entrada em vigor

1. Com a entrada em vigor do presente regulamento fica revogado o Regulamento Interno de Trabalho do Município de Angra do Heroísmo, publicado como Regulamento n.º 8/2018, no n.º 91, 2.ª série, do *JORAA*, em 11 de maio de 2018.

## Município de Calheta

### Anúncio n.º 272/2022 de 28 de junho de 2022

---

#### 1 - Identificação e contatos da entidade adjudicante:

Designação da entidade adjudicante (\*)

Município da Calheta – São Jorge

Serviço/órgão/pessoa de contato

Área de Fundos Comunitários, Aprovisionamento e Património

Endereço (\*)

Rua 25 de Abril

Código postal (\*)

9850-032

Localidade (\*)

Calheta

Telefone (00351)

295416324

Fax (00351)

Clique aqui para introduzir texto.

Endereço eletrónico (\*)

contratos.publicos@cm-calheta.pt

#### 2 - Objeto do contrato:

Designação do contrato (\*)

Empreitada de obras públicas do projeto "Empreitada de reabilitação e construção de infraestruturas da rede de abastecimento de água e de modernização dos sistemas de gestão e utilização de água no concelho da Calheta".

Descrição sucinta do objeto do contrato

Empreitada de obras públicas do projeto 'Empreitada de reabilitação e construção de infraestruturas da rede de abastecimento de água e de modernização dos sistemas de gestão e utilização de água no concelho da Calheta'.

Tipo de contrato

empreitada de obras públicas (\*). Caso seja "Outro", indique qual: Clique aqui para introduzir texto.

Classificação CPV (1) (\*)

45232150-8

#### 3 - Indicações adicionais:

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro? (\*) não

[Em caso afirmativo]

Modalidade (\*) - Escolha um item.

Prazo de vigência (\*):

- até: [Clique aqui para introduzir uma data.](#)

ou - por: [Clique aqui para introduzir texto.](#) meses ou [Clique aqui para introduzir texto.](#) anos

O concurso destina-se à instituição de um sistema de aquisição dinâmico? (\*) não

É utilizado um leilão eletrónico? (\*) não

É adotada uma fase de negociação? (\*) não

O contrato está reservado a entidades que operem no mercado com o objetivo principal de promover a integração social e profissional de pessoas com deficiência ou socioeconomicamente desfavorecidas? (\*) não

A execução do contrato está limitada ao âmbito de programas de emprego protegido? (\*) não

4 - Admissibilidade da apresentação de propostas variantes (\*) não

5 - Divisão em lotes (\*) não:

[Em caso afirmativo]

Lote n.º (\*)

[Clique aqui para introduzir texto.](#)

Designação do lote (\*)

[Clique aqui para introduzir texto.](#)

Descrição sucinta do objeto do lote (\*)

[Clique aqui para introduzir texto.](#)

Classificação CPV (2) (\*)

[Clique aqui para introduzir texto.](#)

[repete-se para tantos lotes quantos se revelem necessários]

6 - Local da execução do contrato (\*)

País:

Portugal

Região/Distrito:

Região Autónoma dos Açores

Concelho:

Calheta

Código NUTS (3):

PT200

7 - Prazo de execução do contrato (\*):

730 dias ou [Clique aqui para introduzir texto.](#) meses

8 - Documentos de habilitação

[Clique aqui para introduzir texto.](#)

9 - É exigida a demonstração de outros elementos de habilitação relativos à capacidade económica e financeira e à capacidade técnica e profissional? (\*) não

[Em caso afirmativo]

Indicar os níveis mínimos de capacidade económica e financeira e de capacidade técnica e profissional e os documentos destinados a comprová-los (\*)

[Clique aqui para introduzir texto.](#)

10 - Acesso às peças do concurso e apresentação das propostas:

10.1 - Consulta das peças do concurso:

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados (\*)

Área de Fundos Comunitários, Aprovisionamento e Património

Endereço desse serviço (\*)

Rua 25 de Abril

Código postal (\*)

9850-032

Localidade (\*)

Calheta

Telefone (00351)

295416324

Fax (00351)

Clique aqui para introduzir texto.

Endereço eletrónico (\*)

concursospublicos@cm-calheta.pt

10.2 - Meio eletrónico de fornecimento das peças do concurso e de apresentação das propostas:

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante [se aplicável] (\*)

Academia de informática (<https://www.acingov.pt>)

10.3 - Preço a pagar pelo fornecimento das peças do concurso (se for o caso)

Clique aqui para introduzir texto.

11 - Prazo para apresentação das propostas ou das versões iniciais das propostas sempre que se trate de um sistema de aquisição dinâmico (\*):

Até às 17 horas do 36<sup>o</sup> dia a contar da data de envio do presente anúncio

12 - Prazo durante o qual os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas (\*):

66 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

13 - Critério de adjudicação (\*)

mais baixo preço

Se o critério for o da proposta economicamente mais vantajosa, indicar os fatores e eventuais subfactores acompanhados dos respetivos coeficientes de ponderação (\*)

Clique aqui para introduzir texto.

14 - Dispensa de prestação de caução - não

15 - Identificação e contatos do órgão de recurso administrativo:

Designação (\*)

Área de Fundos Comunitários, Aprovisionamento e Património

Endereço (\*)

Rua 25 de Abril

Código postal (\*)

9850-032

Localidade (\*)

Calheta

Telefone (00351)

295416324

Fax (00351)

Clique aqui para introduzir texto.

Endereço eletrónico (\*)

concursospublicos@cm-calheta.pt

Prazo de interposição do recurso:

Clique aqui para introduzir texto. dias

16 - Data de envio do anúncio para publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores (\*)

27-06-2022

17 - O procedimento a que este anúncio diz respeito também é publicitado:

No Diário da República? sim (\*)

No *Jornal Oficial* da União Europeia? não (\*)

18 - Outras informações

Clique aqui para introduzir texto.

19 - Identificação do autor do anúncio:

Nome (\*) *Diana Silveira*

Cargo ou função (\*) Técnico Superior

(\*) Preenchimento obrigatório.

(1) Cf. Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (Common Procurement Vocabulary - CPV), instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro, publicado no *Jornal Oficial* da União Europeia, n.º L 340, de 16 de dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro, publicado no *Jornal Oficial* da União Europeia, n.º L 329, de 17 de dezembro de 2003 (retificado pela retificação publicada no *Jornal Oficial* da União Europeia, n.º L 330, de 18 de dezembro de 2003), e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no *Jornal Oficial* da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008.

(2) Idem.

(3) Cf. Regulamento (CE) n.º 1059/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio, publicado no *Jornal Oficial* da União Europeia, n.º L 154, de 21 de junho de 2003, alterado pelo Regulamento (EU) n.º 868/2014, da Comissão, de 8 de agosto, publicado no *Jornal Oficial* da União Europeia, n.º L 241, de 13 de agosto de 2014.